

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1679 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	32
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	37
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	38
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	43
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	45
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	46
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	49
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	55
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	56
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	57
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	58
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	60
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	64



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 412/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010568198202359, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI, para atuar nos Autos do AREsp 2266477/TO (2022/0391032-2), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 413/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010568464202343,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1210, de 12 de dezembro de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2023, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05 a 12/05/2023	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
12 a 19/05/2023	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 414/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação da Promotora de Justiça JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR na audiência realizada em 4 de maio de 2023, Autos n. 0001609-28.2022.8.27.2715, inerente à 2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 169/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: ANDRÉ RAMOS VARANDA

PROTOCOLO: 07010567965202311

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Capital, para alterar para época oportuna a folga agendada para 4 de abril de 2023, referente à compensação de plantão anteriormente deferida pelo Despacho n. 029/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 170/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: REINALDO KOCH FILHO

PROTOCOLO: 07010567628202315

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 3 a 7 de julho de 2023, em compensação aos períodos de 23 a 24/07/2022, 05 a 06/11/2022 e 07 a 11/03/2022, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 171/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO

PROTOCOLO: 07010567438202314

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga para usufruto no período de 5 a 7 de junho de 2023, em compensação ao período de 04 a 10/03/2023, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 246ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
9/5/2023 – 9H

1 Apreciação de Atas;

2 E-doc n. 07010567030202326 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para referendo, Ato PGJ n. 26/2023, que dispõe sobre a antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 27 de abril de 2023 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

3 E-doc n. 07010555796202368 – Interessado: Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva: Assunto: Encaminha documentos comprobatórios de regularidade perante o curso de pós-graduação em Gestão e Governança no Ministério Público, promovido pelo CESAF/ESMP, a que se referem os Autos Sei n. 19.30.9000.0000239/2022-11 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

4 E-doc n. 07010555822202358 - Interessada: Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes: Assunto: Encaminha documentos comprobatórios de regularidade perante o curso de pós-graduação em Gestão e Governança no Ministério Público, promovido pelo CESAF/ESMP, a que se referem os Autos Sei n. 19.30.9000.0001065/2021-22 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

5 E-doc n. 07010561133202382 – Interessado: Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, Presidente da Comissão Eleitoral – CNMP. Assunto: Encaminha Procedimento Administrativo com o resultado da eleição, referente ao processo eleitoral para formação da lista tríplice destinada à indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, para integrar a composição do Conselho Superior do Ministério Público (Secretário José Demóstenes de Abreu);

6 E-doc n. 07010557126202386 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha cópia do Despacho de prorrogação do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0001736 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

7 Expedientes encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Civis Públicos:

7.1 E-doc n. 07010560216202354 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007546 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.2 E-doc n. 07010562790202347 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007297 (P. J. de Wanderlândia);

7.3 E-doc n. 07010559161202331 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005238 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.4 E-doc n. 07010559331202386 - Inquérito Civil Público n. 2021.0010208 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.5 E-doc n. 07010559336202317 - Inquérito Civil Público n. 2021.0010210 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.6 E-doc n. 07010559468202331 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000591 (1ª P. J. de Cristalândia);

7.7 E-doc n. 07010559480202345 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001398 (1ª P. J. de Cristalândia);

7.8 E-doc n. 07010559500202388 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000948 (P. J. de Filadélfia);

7.9 E-doc n. 07010559608202371 - Inquérito Civil Público n.

4 DIÁRIO OFICIAL N. 1679, PALMAS, SEXTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2023

2023.0002312 (7ª P. J. de Gurupi);

7.10 E-doc n. 07010559979202352 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000141 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.11 E-doc n. 07010559968202372 - Inquérito Civil Público n. 2021.0010209 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.12 E-doc n. 07010559839202384 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009324 (1ª P. J. de Miranorte);

7.13 E-doc n. 07010560025202392 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003051 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.14 E-doc n. 07010560161202382 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007476 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.15 E-doc n. 07010560117202372 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007475 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.16 E-doc n. 07010560102202312 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007353 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.17 E-doc n. 07010560122202385 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007477 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.18 E-doc n. 07010560114202339 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007461 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.19 E-doc n. 07010560077202369 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004417 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.20 E-doc n. 07010560128202352 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007547 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.21 E-doc n. 07010560097202331 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007351 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.22 E-doc n. 07010560152202391 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007462 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.23 E-doc n. 07010560135202354 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007549 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.24 E-doc n. 07010560142202356 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007354 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.25 E-doc n. 07010560139202332 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007551 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.26 E-doc n. 07010559870202315 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006745 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.27 E-doc n. 07010560216202354 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007546 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.28 E-doc n. 07010560235202381 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007552 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.29 E-doc n. 07010560232202347 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007548 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.30 E-doc n. 07010560352202344 - Inquérito Civil Público n.

2022.0003992 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.31 E-doc n. 07010560384202341 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007899 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.32 E-doc n. 07010560578202345 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003993 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.33 E-doc n. 07010560757202382 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002392 (P. J. de Arapoema);

7.34 E-doc n. 07010561239202386 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003846 (27ª P. J. da Capital);

7.35 E-doc n. 07010561827202311 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009454 (23ª P. J. da Capital);

7.36 E-doc n. 07010561877202313 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004293 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

7.37 E-doc n. 07010561916202366 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003676 (P. J. de Palmeirópolis);

7.38 E-doc n. 07010561929202335 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010934 (8ª P. J. de Gurupi);

7.39 E-doc n. 07010562146202379 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010244 (6ª P. J. de Araguaia);

7.40 E-doc n. 07010562191202323 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003957 (5ª P. J. de Porto Nacional);

7.41 E-doc n. 07010562536202349 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004213 (12ª P. J. de Araguaia);

7.42 E-doc n. 07010558551202392 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003236 (3ª P. J. de Guaraí);

7.43 E-doc n. 07010558917202323 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001708 (9ª P. J. da Capital);

7.44 E-doc n. 07010559166202362 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007812 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.45 E-doc n. 07010557128202375 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005523 (P. J. de Goiatins);

7.46 E-doc n. 07010557131202399 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001767 (P. J. de Goiatins);

7.47 E-doc n. 07010557153202359 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002993 (1ª P. J. de Arraias);

7.48 E-doc n. 07010557444202347 - Inquérito Civil Público n. 2022.0008910 (P. J. de Itaguatins);

7.49 E-doc n. 07010557446202336 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007873 (22ª P. J. da Capital);

7.50 E-doc n. 07010557287202371 - Inquérito Civil Público n. 2022.0008784 (24ª P. J. da Capital);

7.51 E-doc n. 07010557363202347 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007854 (22ª P. J. da Capital);

7.52 E-doc n. 07010557597202394 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001915 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.53 E-doc n. 07010557512202378 - Inquérito Civil Público n. 2022.0008176 (22ª P. J. da Capital);

7.54 E-doc n. 07010557693202332 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002240 (P. J. de Formoso do Araguaia);

7.55 E-doc n. 07010557681202316 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008081 (P. J. de Formoso do Araguaia);

7.56 E-doc n. 07010557674202314 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007606 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio

Araguaia);

7.57 E-doc n. 07010558144202385 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007680 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.58 E-doc n. 07010558286202342 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003929 (12ª P. J. de Araguaína);

7.59 E-doc n. 07010558285202314 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003876 (12ª P. J. de Araguaína);

7.60 E-doc n. 07010558259202371 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003824 (12ª P. J. de Araguaína);

7.61 E-doc n. 07010563036202324 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001718 (1ª P. J. de Miranorte);

7.62 E-doc n. 07010563030202357 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006992 (1ª P. J. de Miranorte);

7.63 E-doc n. 07010562971202373 - Inquérito Civil Público n. 2022.0008125 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.64 E-doc n. 07010562932202376 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004239 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.65 E-doc n. 07010563069202374 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009934 (14ª P. J. de Araguaína);

7.66 E-doc n. 07010563425202351 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002538 (P. J. de Ananás);

7.67 E-doc n. 07010563460202379 - Inquérito Civil Público n. 2019.7864 (2ª P. J. de Colméia);

7.68 E-doc n. 07010563788202395 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003851 (7ª P. J. de Gurupi);

7.69 E-doc n. 07010563628202346 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003336 (P. J. de Wanderlândia);

7.70 E-doc n. 07010563583202318 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001522 (P. J. de Wanderlândia);

7.71 E-doc n. 07010563863202318 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000622 (P. J. de Wanderlândia);

7.72 E-doc n. 07010563974202324 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002880 (P. J. de Wanderlândia);

7.73 E-doc n. 07010564090202397 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003367 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.74 E-doc n. 07010564179202353 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007714 (9ª P. J. da Capital);

7.75 E-doc n. 07010564263202377 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004270 (5ª P. J. de Porto Nacional);

7.76 E-doc n. 07010564469202313 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009179 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

7.77 E-doc n. 07010564403202315 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010475 (9ª P. J. da Capital);

7.78 E-doc n. 07010564500202316 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000893 (P. J. de Filadélfia);

7.79 E-doc n. 07010564252202397 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007692 (5ª P. J. de Porto Nacional);

7.80 E-doc n. 07010564423202388 - Inquérito Civil Público n. 2023.0004030 (P. J. de Ananás);

7.81 E-doc n. 07010564988202365 - Inquérito Civil Público n. 2022.0008450 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.82 E-doc n. 07010564978202321 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005440 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

7.83 E-doc n. 07010564863202335 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004137 (5ª P. J. de Araguaína);

8 Expedientes remetendo, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:

8.1 E-doc n. 07010556893202378 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002907 (22ª P. J. da Capital);

8.2 E-doc n. 07010556871202316 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007463 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

8.3 E-doc n. 07010556912202366 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009728 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

8.4 E-doc n. 07010557120202317 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002324 (24ª P. J. da Capital);

8.5 E-doc n. 07010557145202311 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002991 (6ª P. J. de Gurupi);

8.6 E-doc n. 07010557194202345 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009672 (1ª P. J. de Cristalândia);

8.7 E-doc n. 07010557657202379 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007522 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

8.8 E-doc n. 07010557603202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009730 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

8.9 E-doc n. 07010557884202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009981 (23ª P. J. da Capital);

8.10 E-doc n. 07010558006202312 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009801 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

8.11 E-doc n. 07010558060202341 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003156 (1ª P. J. de Cristalândia);

8.12 E-doc n. 07010558268202361 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009160 (12ª P. J. de Araguaína);

8.13 E-doc n. 07010558266202371 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009202 (12ª P. J. de Araguaína);

8.14 E-doc n. 07010558255202391 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003190 (5ª P. J. de Araguaína);

8.15 E-doc n. 07010558282202364 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009882 (12ª P. J. de Araguaína);

8.16 E-doc n. 07010558278202312 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008792 (12ª P. J. de Araguaína);

8.17 E-doc n. 07010558276202315 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009826 (12ª P. J. de Araguaína);

8.18 E-doc n. 07010558273202373 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009825 (12ª P. J. de Araguaína);

8.19 E-doc n. 07010558608202353 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009905 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

8.20 E-doc n. 07010558630202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009229 (28ª P. J. da Capital);

8.21 E-doc n. 07010558815202316 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009955 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

8.22 E-doc n. 07010558777202393 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002167 (14ª P. J. da Capital);

8.23 E-doc n. 07010558829202321 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004449 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

8.24 E-doc n. 07010558931202327 - Procedimento Preparatório

- n. 2023.00023033 (9ª P. J. da Capital);
- 8.25 E-doc n. 07010559372202372 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000643 (P. J. de Wanderlândia);
- 8.26 E-doc n. 07010559240202341 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009703 (5ª P. J. de Araguaína);
- 8.27 E-doc n. 07010559451202383 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003310 (22ª P. J. da Capital);
- 8.28 E-doc n. 07010559881202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009723 (5ª P. J. de Araguaína);
- 8.29 E-doc n. 07010559803202317 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001677 (15ª P. J. da Capital);
- 8.30 E-doc n. 07010560461202361 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010233 (23ª P. J. da Capital);
- 8.31 E-doc n. 07010560347202331 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010182 (6ª P. J. de Araguaína);
- 8.32 E-doc n. 07010560535202361 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010106 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 8.33 E-doc n. 07010560543202314 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009840 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 8.34 E-doc n. 07010560780202377 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009842 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 8.35 E-doc n. 07010561236202342 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010160 (27ª P. J. da Capital);
- 8.36 E-doc n. 07010561271202361 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009300 (23ª P. J. da Capital);
- 8.37 E-doc n. 07010561538202311 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003598 (5ª P. J. de Araguaína);
- 8.38 E-doc n. 07010561771202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010411 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 8.39 E-doc n. 07010561773202392 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010427 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 8.40 E-doc n. 07010562155202361 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004078 (P. J. de Wanderlândia);
- 8.41 E-doc n. 07010561969202387 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009944 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 8.42 E-doc n. 07010561980202347 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010142 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 8.43 E-doc n. 07010561977202323 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010140 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 8.44 E-doc n. 07010561973202345 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010138 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 8.45 E-doc n. 07010561953202374 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003247 (3ª P. J. de Guaraí);
- 8.46 E-doc n. 07010562157202359 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010489 (23ª P. J. da Capital);
- 8.47 E-doc n. 07010562527202358 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010118 (12ª P. J. de Araguaína);
- 8.48 E-doc n. 07010562529202347 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010121 (12ª P. J. de Araguaína);
- 8.49 E-doc n. 07010562659202381 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007681 (9ª P. J. da Capital);
- 8.50 E-doc n. 07010562477202317 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009885 (14ª P. J. de Araguaína);
- 8.51 E-doc n. 07010562787202323 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007732 (P. J. de Wanderlândia);
- 8.52 E-doc n. 07010563207202315 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001091 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 8.53 E-doc n. 07010563201202348 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010225 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 8.54 E-doc n. 07010563203202337 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010227 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 8.55 E-doc n. 07010563194202384 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010213 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 8.56 E-doc n. 07010563187202382 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010139 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 8.57 E-doc n. 07010563174202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0011239 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 8.58 E-doc n. 07010563596202389 - Procedimento Preparatório n. 2022.0011241 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 8.59 E-doc n. 07010563594202391 - Procedimento Preparatório n. 2022.0011242 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 8.60 E-doc n. 07010563450202333 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010255 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 8.61 E-doc n. 07010563647202372 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010339 (6ª P. J. de Araguaína);
- 8.62 E-doc n. 07010563688202369 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009613 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaína);
- 8.63 E-doc n. 07010563736202319 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010141 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 8.64 E-doc n. 07010563730202341 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010423 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 8.65 E-doc n. 07010563708202318 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000617 (P. J. de Wanderlândia);
- 8.66 E-doc n. 07010563826202318 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010169 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 8.67 E-doc n. 07010563824202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010363 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 8.68 E-doc n. 07010563985202312 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010559 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 8.69 E-doc n. 07010563984202361 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010555 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 8.70 E-doc n. 07010563982202371 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010420 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 8.71 E-doc n. 07010563978202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000411 (P. J. de Wanderlândia);
- 8.72 E-doc n. 07010563899202318 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003819 (22ª P. J. da Capital);
- 8.73 E-doc n. 07010563911202378 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003485 (22ª P. J. da Capital);
- 8.74 E-doc n. 07010563901202332 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003862 (22ª P. J. da Capital);

8.75 E-doc n. 07010563905202311 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003637 (22ª P. J. da Capital);

8.76 E-doc n. 07010563903202321 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003797 (22ª P. J. da Capital);

8.77 E-doc n. 07010564435202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010214 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

8.78 E-doc n. 07010564437202318 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010226 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

8.79 E-doc n. 07010564439202391 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010228 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

8.80 E-doc n. 07010564416202386 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010467 (5ª P. J. de Araguaína);

8.81 E-doc n. 07010564681202364 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010699 (23ª P. J. da Capital);

8.82 E-doc n. 07010564728202391 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009677 (14ª P. J. de Araguaína);

8.83 E-doc n. 07010564778202377 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003898 (22ª P. J. da Capital);

8.84 E-doc n. 07010565063202331 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006858 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

8.85 E-doc n. 07010564929202397 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010800 (5ª P. J. de Porto Nacional);

8.86 E-doc n. 07010564931202366 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008526 (22ª P. J. da Capital);

9 Expedientes envidando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:

9.1 E-doc n. 07010556802202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002929 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.2 E-doc n. 07010556811202395 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002932 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.3 E-doc n. 07010556787202394 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002920 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.4 E-doc n. 07010556809202316 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002931 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.5 E-doc n. 07010556770202337 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010292 (2ª P. J. de Augustinópolis);

9.6 E-doc n. 07010556956202396 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002732 (P. J. de Formoso do Araguaia);

9.7 E-doc n. 07010557095202363 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002015 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

9.8 E-doc n. 07010557094202319 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002186 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

9.9 E-doc n. 07010557303202324 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003005 (1ª P. J. de Taguatinga);

9.10 E-doc n. 07010557296202361 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008441 (1ª P. J. de Taguatinga);

9.11 E-doc n. 07010557289202369 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009155 (2ª P. J. de Dianópolis);

9.12 E-doc n. 07010557374202327 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009313 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

9.13 E-doc n. 07010557371202393 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009490 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

9.14 E-doc n. 07010557395202342 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009753 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.15 E-doc n. 07010557429202315 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003030 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.16 E-doc n. 07010557464202318 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007893 (1ª P. J. de Taguatinga);

9.17 E-doc n. 07010557485202333 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003047 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.18 E-doc n. 07010557489202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003050 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.19 E-doc n. 07010557476202342 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003039 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.20 E-doc n. 07010557498202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003053 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.21 E-doc n. 07010557506202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003029 (7ª P. J. de Porto Nacional);

9.22 E-doc n. 07010557529202325 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009629 (9ª P. J. de Araguaína);

9.23 E-doc n. 07010557561202319 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002979 (10ª P. J. da Capital);

9.24 E-doc n. 07010557559202331 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009705 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

9.25 E-doc n. 07010557890202351 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003138 (23ª P. J. da Capital);

9.26 E-doc n. 07010557889202327 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009716 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

9.27 E-doc n. 07010557807202344 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003109 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.28 E-doc n. 07010557829202312 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003113 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.29 E-doc n. 07010557847202396 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003128 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.30 E-doc n. 07010557826202371 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009706 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

9.31 E-doc n. 07010557850202318 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003129 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.32 E-doc n. 07010557854202398 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003131 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.33 E-doc n. 07010557906202326 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003139 (P. J. de Itacajá);

9.34 E-doc n. 07010557976202384 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003096 (2ª P. J. de Guaraí);

9.35 E-doc n. 07010557938202321 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003142 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.36 E-doc n. 07010558190202384 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003174 (30ª P. J. da Capital);

9.37 E-doc n. 07010558197202312 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009718 (5ª P. J. de Araguaína);

9.38 E-doc n. 07010558334202319 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003194 (5ª P. J. de Araguaína);

9.39 E-doc n. 07010558553202381 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003239 (23ª P. J. da Capital);

9.40 E-doc n. 07010558495202396 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008330 (P. J. de Itacajá);

9.41 E-doc n. 07010558472202381 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009813 (P. J. de Itacajá);

9.42 E-doc n. 07010558613202366 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009787 (6ª P. J. de Porto Nacional);

9.43 E-doc n. 07010558652202363 - Procedimento Administrativo

- n. 2023.0000719 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 9.44 E-doc n. 07010558660202318 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009797 (5ª P. J. de Araguaína);
- 9.45 E-doc n. 07010558643202372 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000718 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 9.46 E-doc n. 07010558702202311 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009448 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 9.47 E-doc n. 07010558693202351 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003277 (30ª P. J. da Capital);
- 9.48 E-doc n. 07010558683202314 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009144 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 9.49 E-doc n. 07010558681202325 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001928 (15ª P. J. da Capital);
- 9.50 E-doc n. 07010558685202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001927 (15ª P. J. da Capital);
- 9.51 E-doc n. 07010558926202314 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002047 (19ª P. J. da Capital);
- 9.52 E-doc n. 07010558904202354 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003299 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 9.53 E-doc n. 07010558927202369 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002057 (19ª P. J. da Capital);
- 9.54 E-doc n. 07010558892202368 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003298 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 9.55 E-doc n. 07010558879202317 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003296 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 9.56 E-doc n. 07010559075202327 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002258 (19ª P. J. da Capital);
- 9.57 E-doc n. 07010559085202362 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002123 (19ª P. J. da Capital);
- 9.58 E-doc n. 07010559087202351 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002122 (19ª P. J. da Capital);
- 9.59 E-doc n. 07010559090202375 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002100 (19ª P. J. da Capital);
- 9.60 E-doc n. 07010559083202373 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002134 (19ª P. J. da Capital);
- 9.61 E-doc n. 07010559080202331 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002181 (19ª P. J. da Capital);
- 9.62 E-doc n. 07010559063202319 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002016 (6ª P. J. de Gurupi);
- 9.63 E-doc n. 07010559163202329 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003215 (P. J. de Itacajá);
- 9.64 E-doc n. 07010559094202353 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003309 (6ª P. J. de Gurupi);
- 9.65 E-doc n. 07010559118202374 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002094 (19ª P. J. da Capital);
- 9.66 E-doc n. 07010559355202335 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003365 (P. J. de Wanderlândia);
- 9.67 E-doc n. 07010559343202319 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003362 (P. J. de Wanderlândia);
- 9.68 E-doc n. 07010559369202359 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009835 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 9.69 E-doc n. 07010559349202388 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003364 (P. J. de Wanderlândia);
- 9.70 E-doc n. 07010559230202313 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009806 (5ª P. J. de Araguaína);
- 9.71 E-doc n. 07010559221202314 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010040 (5ª P. J. de Araguaína);
- 9.72 E-doc n. 07010559188202322 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009438 (2ª P. J. de Guaraí);
- 9.73 E-doc n. 07010559433202318 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003379 (7ª P. J. de Araguaína);
- 9.74 E-doc n. 07010559426202316 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003377 (P. J. de Ananás);
- 9.75 E-doc n. 07010559418202353 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003376 (P. J. de Ananás);
- 9.76 E-doc n. 07010559413202321 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003375 (P. J. de Ananás);
- 9.77 E-doc n. 07010559409202362 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003374 (P. J. de Ananás);
- 9.78 E-doc n. 07010559702202321 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003409 (23ª P. J. da Capital);
- 9.79 E-doc n. 07010560219202398 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002395 (19ª P. J. da Capital);
- 9.80 E-doc n. 07010560222202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002286 (19ª P. J. da Capital);
- 9.81 E-doc n. 07010560227202334 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002284 (19ª P. J. da Capital);
- 9.82 E-doc n. 07010560493202367 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003478 (23ª P. J. da Capital);
- 9.83 E-doc n. 07010560775202364 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010254 (P. J. de Itacajá);
- 9.84 E-doc n. 07010560851202331 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003529 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 9.85 E-doc n. 07010560848202318 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003528 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 9.86 E-doc n. 07010560844202331 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003526 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 9.87 E-doc n. 07010560839202327 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007457 (5ª P. J. de Araguaína);
- 9.88 E-doc n. 07010561237202397 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003583 (1ª P. J. de Arraias);
- 9.89 E-doc n. 07010561231202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003582 (1ª P. J. de Arraias);
- 9.90 E-doc n. 07010561249202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003584 (2ª P. J. de Guaraí);
- 9.91 E-doc n. 07010561245202333 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010378 (P. J. de Itacajá);
- 9.92 E-doc n. 07010561256202313 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003585 (23ª P. J. da Capital);
- 9.93 E-doc n. 07010561428202359 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003596 (2ª P. J. de Guaraí);
- 9.94 E-doc n. 07010561421202337 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003595 (2ª P. J. de Guaraí);
- 9.95 E-doc n. 07010561419202368 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003594 (2ª P. J. de Guaraí);
- 9.96 E-doc n. 07010561465202367 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002174 (15ª P. J. da Capital);
- 9.97 E-doc n. 07010561486202382 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002175 (15ª P. J. da Capital);
- 9.98 E-doc n. 07010561523202352 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010316 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 9.99 E-doc n. 07010561775202381 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003651 (9ª P. J. de Gurupi);
- 9.100 E-doc n. 07010561824202386 - Procedimento

Administrativo n. 2023.0003656 (6ª P. J. de Gurupi);

9.101 E-doc n. 07010561821202342 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003657 (P. J. de Itacajá);

9.102 E-doc n. 07010561730202315 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003602 (Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher - CAOCCID);

9.103 E-doc n. 07010561857202326 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003663 (6ª P. J. de Gurupi);

9.104 E-doc n. 07010561875202316 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003670 (P. J. de Arapoema);

9.105 E-doc n. 07010561869202351 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003669 (P. J. de Arapoema);

9.106 E-doc n. 07010561865202372 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003665 (P. J. de Arapoema);

9.107 E-doc n. 07010561948202361 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003681 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

9.108 E-doc n. 07010561951202385 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003682 (1ª P. J. de Miranorte);

9.109 E-doc n. 07010562034202318 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003699 (1ª P. J. de Araguaína);

9.110 E-doc n. 07010562042202364 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003702 (1ª P. J. de Araguaína);

9.111 E-doc n. 07010562036202315 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003700 (1ª P. J. de Araguaína);

9.112 E-doc n. 07010562029202313 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003698 (1ª P. J. de Araguaína);

9.113 E-doc n. 07010562025202327 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003697 (1ª P. J. de Araguaína);

9.114 E-doc n. 07010562040202375 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003701 (1ª P. J. de Araguaína);

9.115 E-doc n. 07010562023202338 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003696 (1ª P. J. de Araguaína);

9.116 E-doc n. 07010562014202347 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003692 (1ª P. J. de Araguaína);

9.117 E-doc n. 07010562018202325 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003694 (1ª P. J. de Araguaína);

9.118 E-doc n. 07010562022202393 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003695 (1ª P. J. de Araguaína);

9.119 E-doc n. 07010562011202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003691 (1ª P. J. de Araguaína);

9.120 E-doc n. 07010562008202391 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003690 (1ª P. J. de Araguaína);

9.121 E-doc n. 07010562053202344 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003705 (1ª P. J. de Araguaína);

9.122 E-doc n. 07010562049202386 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003703 (1ª P. J. de Araguaína);

9.123 E-doc n. 07010562061202391 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003708 (1ª P. J. de Araguaína);

9.124 E-doc n. 07010562059202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003707 (1ª P. J. de Araguaína);

9.125 E-doc n. 07010562058202377 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003706 (1ª P. J. de Araguaína);

9.126 E-doc n. 07010562070202381 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003711 (1ª P. J. de Araguaína);

9.127 E-doc n. 07010562068202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003710 (1ª P. J. de Araguaína);

9.128 E-doc n. 07010562066202313 - Procedimento

Administrativo n. 2023.0003709 (1ª P. J. de Araguaína);

9.129 E-doc n. 07010562210202311 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010322 (4ª P. J. de Porto Nacional);

9.130 E-doc n. 07010562716202321 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003762 (4ª P. J. de Porto Nacional);

9.131 E-doc n. 07010562582202348 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002532 (19ª P. J. da Capital);

9.132 E-doc n. 07010562579202324 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002542 (19ª P. J. da Capital);

9.133 E-doc n. 07010562465202384 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008940 (14ª P. J. de Araguaína);

9.134 E-doc n. 07010562470202397 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009919 (14ª P. J. de Araguaína);

9.135 E-doc n. 07010562472202386 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009920 (14ª P. J. de Araguaína);

9.136 E-doc n. 07010562422202315 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007801 (6ª P. J. de Porto Nacional);

9.137 E-doc n. 07010562420202318 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010542 (6ª P. J. de Porto Nacional);

9.138 E-doc n. 07010562255202396 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010187 (21ª P. J. da Capital);

9.139 E-doc n. 07010562846202363 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010336 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.140 E-doc n. 07010562842202385 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010330 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.141 E-doc n. 07010562810202381 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010325 (5ª P. J. de Araguaína);

9.142 E-doc n. 07010564592202318 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004055 (2ª P. J. de Guaraí);

9.143 E-doc n. 07010564595202351 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009689 (9ª P. J. de Araguaína);

9.144 E-doc n. 07010563650202396 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003806 (7ª P. J. de Porto Nacional);

9.145 E-doc n. 07010563805202394 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010420 (2ª P. J. de Colméia);

9.146 E-doc n. 07010563937202316 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003960 (2ª P. J. de Colméia);

9.147 E-doc n. 07010563930202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003959 (2ª P. J. de Colméia);

9.148 E-doc n. 07010563952202364 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002506 (15ª P. J. da Capital);

9.149 E-doc n. 07010563958202331 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002505 (15ª P. J. da Capital);

9.150 E-doc n. 07010564155202311 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010688 (P. J. de Arapoema);

9.151 E-doc n. 07010564143202371 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002889 (19ª P. J. da Capital);

9.152 E-doc n. 07010564132202391 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010687 (P. J. de Arapoema);

9.153 E-doc n. 07010564282202311 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005221 (2ª P. J. de Miranorte);

9.154 E-doc n. 07010564285202337 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002558 (9ª P. J. de Araguaína);

9.155 E-doc n. 07010564293202383 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010240 (2ª P. J. de Miranorte);

9.156 E-doc n. 07010564270202379 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006565 (2ª P. J. de Miranorte);

9.157 E-doc n. 07010564476202315 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010443 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

9.158 E-doc n. 07010564461202331 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004038 (1ª P. J. de Araguaína);

9.159 E-doc n. 07010564386202316 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009105 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

9.160 E-doc n. 07010564383202374 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009104 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

9.161 E-doc n. 07010564380202331 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009103 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

9.162 E-doc n. 07010564375202328 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009102 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

9.163 E-doc n. 07010564215202389 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004004 (23ª P. J. da Capital);

9.164 E-doc n. 07010564454202339 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004034 (1ª P. J. de Araguaína);

9.165 E-doc n. 07010564457202372 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004036 (1ª P. J. de Araguaína);

9.166 E-doc n. 07010564460202396 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004037 (1ª P. J. de Araguaína);

9.167 E-doc n. 07010564452202341 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004033 (1ª P. J. de Araguaína);

9.168 E-doc n. 07010564450202351 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004032 (1ª P. J. de Araguaína);

9.169 E-doc n. 07010564456202328 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004035 (1ª P. J. de Araguaína);

9.170 E-doc n. 07010564401202318 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008257 (21ª P. J. da Capital);

9.171 E-doc n. 07010564396202343 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009108 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

9.172 E-doc n. 07010564393202318 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009107 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

9.173 E-doc n. 07010564390202376 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009106 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

9.174 E-doc n. 07010564399202387 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010454 (21ª P. J. da Capital);

9.175 E-doc n. 07010564504202388 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009488 (4ª P. J. de Porto Nacional);

9.176 E-doc n. 07010564674202362 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010561 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.177 E-doc n. 07010564712202387 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002726 (9ª P. J. de Araguaína);

9.178 E-doc n. 07010564709202363 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002702 (9ª P. J. de Araguaína);

9.179 E-doc n. 07010564753202373 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010611 (9ª P. J. de Araguaína);

9.180 E-doc n. 07010564751202384 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010705 (P. J. de Natividade);

9.181 E-doc n. 07010564745202327 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003009 (2ª P. J. de Guaraí);

9.182 E-doc n. 07010565021202317 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010900 (P. J. de Arapoema);

9.183 E-doc n. 07010564912202331 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004145 (P. J. de Itacajá);

9.184 E-doc n. 07010564953202326 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004149 (P. J. de Itacajá);

9.185 E-doc n. 07010564943202391 - Procedimento

Administrativo n. 2023.0004147 (P. J. de Itacajá);

9.186 E-doc n. 07010564841202375 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004116 (21ª P. J. da Capital);

9.187 E-doc n. 07010563027202333 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008809 (1ª P. J. de Miranorte);

9.188 E-doc n. 07010563035202381 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010583 (P. J. de Itacajá);

9.189 E-doc n. 07010562929202352 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010584 (P. J. de Itacajá);

9.190 E-doc n. 07010563058202394 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008702 (14ª P. J. de Araguaína);

9.191 E-doc n. 07010563056202311 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008748 (14ª P. J. de Araguaína);

9.192 E-doc n. 07010563164202378 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003815 (P. J. de Natividade);

9.193 E-doc n. 07010562876202371 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002283 (2ª P. J. de Colméia);

9.194 E-doc n. 07010562936202354 - Procedimento Administrativo n. 2022.00106444 (4ª P. J. de Porto Nacional);

9.195 E-doc n. 07010562930202387 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010584 (P. J. de Itacajá);

9.196 E-doc n. 07010563272202341 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003829 (1ª P. J. de Cristalândia);

9.197 E-doc n. 07010563024202316 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010293 (5ª P. J. de Araguaína);

9.198 E-doc n. 07010563021202366 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010649 (P. J. de Itacajá);

9.199 E-doc n. 07010563252202371 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003825 (1ª P. J. de Cristalândia);

9.200 E-doc n. 07010563245202378 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003823 (1ª P. J. de Cristalândia);

9.201 E-doc n. 07010563275202384 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003832 (1ª P. J. de Cristalândia);

9.202 E-doc n. 07010563235202332 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003820 (1ª P. J. de Cristalândia);

9.203 E-doc n. 07010563439202373 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003069 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

9.204 E-doc n. 07010563448202364 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010314 (21ª P. J. da Capital);

9.205 E-doc n. 07010563433202312 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003855 (21ª P. J. da Capital);

9.206 E-doc n. 07010563428202393 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010313 (21ª P. J. da Capital);

9.207 E-doc n. 07010563384202318 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010404 (9ª P. J. de Gurupi);

9.208 E-doc n. 07010563383202357 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010403 (9ª P. J. de Gurupi);

9.209 E-doc n. 07010563354202395 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003843 (7ª P. J. de Gurupi);

9.210 E-doc n. 07010563344202351 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010435 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.211 E-doc n. 07010563341202316 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010247 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.212 E-doc n. 07010563297202344 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003833 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

9.213 E-doc n. 07010563299202333 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003834 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

9.214 E-doc n. 07010563318202321 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003836 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

9.215 E-doc n. 07010563419202319 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003850 (P. J. de Ananás);

9.216 E-doc n. 07010563411202336 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003849 (P. J. de Ananás);

9.217 E-doc n. 07010563422202316 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003852 (P. J. de Ananás);

9.218 E-doc n. 07010563615202377 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010421 (2ª P. J. de Guaraí);

9.219 E-doc n. 07010563534202377 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003884 (P. J. de Natividade);

9.220 E-doc n. 07010563528202311 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010341 (3ª P. J. de Guaraí);

9.221 E-doc n. 07010563606202386 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002784 (19ª P. J. da Capital);

9.222 E-doc n. 07010563603202342 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002753 (19ª P. J. da Capital);

9.223 E-doc n. 07010561341202381 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010075 (7ª P. J. de Araguaína);

9.224 E-doc n. 07010561333202335 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010557 (P. J. de Ananás);

10 Expedientes de remessa, para ciência, informando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:

10.1 E-doc n. 07010557090202331 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002162 (22ª P. J. da Capital);

10.2 E-doc n. 07010557319202337 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008526 (7ª P. J. de Porto Nacional);

10.3 E-doc n. 07010557564202344 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008286 (7ª P. J. de Porto Nacional);

10.4 E-doc n. 07010557563202316 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006720 (7ª P. J. de Porto Nacional);

10.5 E-doc n. 07010559360202348 – Notícia de Fato n. 2023.0001185 (P. J. de Wanderlândia);

10.6 E-doc n. 07010560621202372 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009594 (6ª P. J. de Gurupi);

10.7 E-doc n. 07010561904202331 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005446 (6ª P. J. de Gurupi);

10.8 E-doc n. 07010562413202316 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009523 (7ª P. J. de Porto Nacional);

10.9 E-doc n. 07010562412202363 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009574 (7ª P. J. de Porto Nacional);

10.10 E-doc n. 07010562310202348 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010860 (6ª P. J. de Gurupi);

10.11 E-doc n. 07010562310202348 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010860 (6ª P. J. de Gurupi);

10.12 E-doc n. 07010562438202311 - Notícia de Fato n. 2022.0007782 (6ª P. J. de Porto Nacional);

10.13 E-doc n. 07010562412202363 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009574 (7ª P. J. de Porto Nacional);

10.14 E-doc n. 07010562413202316 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009523 (7ª P. J. de Porto Nacional);

10.15 E-doc n. 07010564066202358 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007936 (30ª P. J. da Capital);

11 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:

11.1 E-doc n. 07010557183202365 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010181 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

11.2 E-doc n. 07010557179202313 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005334 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

11.3 E-doc n. 07010557345202365 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007984 (1ª P. J. de Cristalândia);

11.4 E-doc n. 07010558309202319 - Inquérito Civil Público n. 2020.006773 (P. J. de Araguaçu);

11.5 E-doc n. 07010558997202317 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004842 (1ª P. J. de Cristalândia);

11.6 E-doc n. 07010560614202371 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003262 (P. J. de Xambioá);

11.7 E-doc n. 07010560806202387 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003872 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

11.8 E-doc n. 07010562117202315 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009414 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

11.9 E-doc n. 07010562283202311 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003836 (P. J. de Ananás);

11.10 E-doc n. 07010562753202339 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006601 (2ª P. J. de Colméia);

11.11 E-doc n. 07010562847202316 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000659 (2ª P. J. de Colméia);

11.12 E-doc n. 07010556773202371 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003811 (P. J. de Natividade);

11.13 E-doc n. 07010557893202395 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003803 (6ª P. J. de Araguaína);

11.14 E-doc n. 07010561086202377 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002681 (P. J. de Novo Acordo);

11.15 E-doc n. 07010561675202355 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006415 (P. J. de Novo Acordo);

11.16 E-doc n. 07010557180202321 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005802 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

11.17 E-doc n. 07010563161202334 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003072 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

11.18 E-doc n. 07010564613202311 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005965 (2ª P. J. de Colméia);

12 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:

12.1 E-doc n. 07010557701202341 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008226 (27ª P. J. da Capital);

12.2 E-doc n. 07010562430202345 - Notícia de Fato n. 2021.0005466 (6ª P. J. de Porto Nacional);

12.3 E-doc n. 07010562432202334 - Notícia de Fato n. 2021.0008532 (6ª P. J. de Porto Nacional);

12.4 E-doc n. 07010562428202376 - Notícia de Fato n. 2021.0008531 (6ª P. J. de Porto Nacional);

12.5 E-doc n. 07010562596202361 - Notícia de Fato n. 2023.0002720 (19ª P. J. da Capital);

12.6 E-doc n. 07010562584202337 - Notícia de Fato n. 2023.0003721 (19ª P. J. da Capital);

12.7 E-doc n. 07010562417202396 - Notícia de Fato n. 2022.0010173 (6ª P. J. de Porto Nacional);

12.8 E-doc n. 07010562280202371 - Notícia de Fato n. 2022.0008005 (6ª P. J. de Porto Nacional);

12.9 E-doc n. 07010556919202388 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003174 (9ª P. J. de Gurupi);

12.10 E-doc n. 07010556932202337 - Procedimento

Administrativo n. 2018.0005418 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.11 E-doc n. 07010556949202394 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003393 (2ª P. J. de Guaraí);

12.12 E-doc n. 07010557177202316 - Procedimento Administrativo n. 2017.0003304 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.13 E-doc n. 07010557181202376 - Procedimento Administrativo n. 2018.0007655 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.14 E-doc n. 07010557672202317 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004904 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.15 E-doc n. 07010558020202316 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007363 (P. J. de Formoso do Araguaia);

12.16 E-doc n. 07010557913202328 - Notícia de Fato n. 2022.0009987 (P. J. de Xambioá);

12.17 E-doc n. 07010557914202372 - Notícia de Fato n. 2023.0001981 (P. J. de Xambioá);

12.18 E-doc n. 07010557912202383 - Notícia de Fato n. 2022.0009995 (P. J. de Xambioá);

12.19 E-doc n. 07010558825202343 - Notícia de Fato n. 2021.0009500 (19ª P. J. da Capital);

12.20 E-doc n. 07010559386202396 - Notícia de Fato n. 2023.0003295 (19ª P. J. da Capital);

12.21 E-doc n. 07010561139202351 - Notícia de Fato n. 2023.0002583 (4ª P. J. de Porto Nacional);

12.22 E-doc n. 07010561135202371 - Notícia de Fato n. 2023.0008688 (4ª P. J. de Porto Nacional);

12.23 E-doc n. 07010561296202365 - Notícia de Fato n. 2022.0009403 (2ª P. J. de Colméia);

12.24 E-doc n. 07010561376202311 - Notícia de Fato n. 2023.0001717 (2ª P. J. de Colméia);

12.25 E-doc n. 07010561552202314 - Notícia de Fato n. 2023.0002427 (19ª P. J. da Capital);

12.26 E-doc n. 07010558045202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001550 (P. J. de Ananás);

12.27 E-doc n. 07010558133202311 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001555 (30ª P. J. da Capital);

12.28 E-doc n. 07010558086202391 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002746 (P. J. de Wanderlândia);

12.29 E-doc n. 07010558167202391 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002063 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.30 E-doc n. 07010558215202341 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007750 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

12.31 E-doc n. 07010558345202382 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009995 (9ª P. J. de Gurupi);

12.32 E-doc n. 07010558556202315 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008712 (2ª P. J. de Guaraí);

12.33 E-doc n. 07010558632202392 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005728 (2ª P. J. de Guaraí);

12.34 E-doc n. 07010559001202391 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007054 (30ª P. J. da Capital);

12.35 E-doc n. 07010558984202348 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006527 (2ª P. J. de Augustinópolis);

12.36 E-doc n. 07010558965202311 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000149 (23ª P. J. da Capital);

12.37 E-doc n. 07010559051202378 - Procedimento Administrativo n. 2017.0002800 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.38 E-doc n. 07010559025202341 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008098 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.39 E-doc n. 07010559595202331 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004794 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

12.40 E-doc n. 07010559445202326 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001591 (23ª P. J. da Capital);

12.41 E-doc n. 07010559746202351 - Procedimento Administrativo n. 2018.0007387 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.42 E-doc n. 07010559705202363 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007545 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.43 E-doc n. 07010559723202345 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007903 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.44 E-doc n. 07010559818202369 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005820 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.45 E-doc n. 07010559822202327 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005821 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.46 E-doc n. 07010559825202361 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001206 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.47 E-doc n. 07010559817202314 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005026 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.48 E-doc n. 07010560167202351 - Procedimento Administrativo n. 2022.003250 (6ª P. J. de Gurupi);

12.49 E-doc n. 07010560516202333 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002016 (6ª P. J. de Gurupi);

12.50 E-doc n. 07010560654202312 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003699 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.51 E-doc n. 07010560864202319 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003461 (4ª P. J. de Porto Nacional);

12.52 E-doc n. 07010560715202341 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001553 (7ª P. J. de Porto Nacional);

12.53 E-doc n. 07010561406202399 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005578 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

12.54 E-doc n. 07010561451202343 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001697 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

12.55 E-doc n. 07010561461202389 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003944 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.56 E-doc n. 07010561463202378 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001698 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

12.57 E-doc n. 07010561535202387 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007037 (7ª P. J. de Porto Nacional);

12.58 E-doc n. 07010561525202341 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005971 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.59 E-doc n. 07010561596202344 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001905 (17ª P. J. da Capital);

12.60 E-doc n. 07010562221202318 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004115 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

12.61 E-doc n. 07010562434202323 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003745 (6ª P. J. de Porto Nacional);

12.62 E-doc n. 07010562424202398 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005626 (6ª P. J. de Porto Nacional);

12.63 E-doc n. 07010562436202312 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000269 (6ª P. J. de Porto Nacional);

12.64 E-doc n. 07010562828202381 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001635 (5ª P. J. de Araguaína);

12.65 E-doc n. 07010562823202359 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010145 (5ª P. J. de Araguaína);

12.66 E-doc n. 07010562820202315 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010142 (5ª P. J. de Araguaína);

12.67 E-doc n. 07010562830202351 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001814 (5ª P. J. de Araguaína);

12.68 E-doc n. 07010562829202326 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001812 (5ª P. J. de Araguaína);

12.69 E-doc n. 07010562254202341 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004857 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

12.70 E-doc n. 07010562464202331 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006290 (14ª P. J. de Araguaína);

12.71 E-doc n. 07010563086202311 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000407 (P. J. de Wanderlândia);

12.72 E-doc n. 07010563231202354 - Notícia de Fato n. 2023.0003518 (19ª P. J. da Capital);

12.73 E-doc n. 07010562944202317 - Notícia de Fato n. 2023.0002700 (4ª P. J. de Porto Nacional);

12.74 E-doc n. 07010562949202323 - Notícia de Fato n. 2023.0002593 (4ª P. J. de Porto Nacional);

12.75 E-doc n. 07010563717202392 - Notícia de Fato n. 2022.0010539 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.76 E-doc n. 07010564153202313 - Notícia de Fato n. 2023.0002324 (4ª P. J. de Porto Nacional);

12.77 E-doc n. 07010563917202345 - Notícia de Fato n. 2022.0003579 (2ª P. J. de Guaraí);

12.78 E-doc n. 07010564170202342 - Notícia de Fato n. 2022.0010955 (4ª P. J. de Porto Nacional);

12.79 E-doc n. 07010564665202371 - Notícia de Fato n. 2023.0003421 (2ª P. J. de Guaraí);

12.80 E-doc n. 07010563013202311 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001657 (5ª P. J. de Araguaína);

12.81 E-doc n. 07010563180202361 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000412 (1ª P. J. de Cristalândia);

12.82 E-doc n. 07010563225202313 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000410 (1ª P. J. de Cristalândia);

12.83 E-doc n. 07010563478202371 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000570 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.84 E-doc n. 07010563467202391 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006635 (6ª P. J. de Gurupi);

12.85 E-doc n. 07010563221202319 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000413 (1ª P. J. de Cristalândia);

12.86 E-doc n. 07010563288202353 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000569 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.87 E-doc n. 07010563819202316 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007037 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.88 E-doc n. 07010563774202371 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005462 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.89 E-doc n. 07010563782202318 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004379 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.90 E-doc n. 07010563916202317 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000572 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.91 E-doc n. 07010563915202356 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000571 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.92 E-doc n. 07010563919202334 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000574 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.93 E-doc n. 07010563913202367 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002673 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.94 E-doc n. 07010563894202379 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008578 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.95 E-doc n. 07010563970202346 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003947 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.96 E-doc n. 07010564124202343 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009045 (2ª P. J. de Guaraí);

12.97 E-doc n. 07010564164202395 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007204 (4ª P. J. de Porto Nacional);

12.98 E-doc n. 07010564108202351 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007363 (Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher –CAOCCID);

12.99 E-doc n. 07010564549202352 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008044 (19ª P. J. da Capital);

12.100 E-doc n. 07010564494202381 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000444 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

12.101 E-doc n. 07010564523202312 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009634 (2ª P. J. de Guaraí);

12.102 E-doc n. 07010564170202342 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010955 (4ª P. J. de Porto Nacional);

12.103 E-doc n. 07010564212202345 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002271 (4ª P. J. de Porto Nacional);

12.104 E-doc n. 07010564201202365 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009976 (4ª P. J. de Porto Nacional);

12.105 E-doc n. 07010564208202387 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010069 (4ª P. J. de Porto Nacional);

12.106 E-doc n. 07010564677202312 - Procedimento Administrativo n. 2021.007174 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

12.107 E-doc n. 07010564755202362 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002025 (2ª P. J. de Guaraí);

12.108 E-doc n. 07010564868202368 - Procedimento Administrativo n. 2018.0006209 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.109 E-doc n. 07010564865202324 - Procedimento Administrativo n. 2018.0006150 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.110 E-doc n. 07010564964202314 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009650 (9ª P. J. de Gurupi);

12.111 E-doc n. 07010564857202388 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000609 (9ª P. J. de Araguaína);

12.112 E-doc n. 07010564851202319 - Procedimento Administrativo n. 2022.00011699 (9ª P. J. de Araguaína);

13 Expedientes comunicando aditamento de Portarias de instauração de Procedimento Extrajudicial:

13.1 E-doc n. 07010558498202321 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008330 (P. J. de Itacajá);

13.2 E-doc n. 07010559870202315 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006745 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

13.3 E-doc n. 07010559814202381 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009133 (5ª P. J. de Araguaína);

13.4 E-doc n. 07010556991202313 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005737 (23ª P. J. da Capital);

13.5 E-doc n. 07010558435202373 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003837 (1ª P. J. de Cristalândia);

13.6 E-doc n. 07010564223202325 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002816 (23ª P. J. da Capital);

14 Expedientes informando declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotorias de Justiça:

14.1 E-doc n. 07010557455202327 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2021.0005884 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (P. J. de Natividade);

14.2 E-doc n. 07010557522202311 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2023.0000966 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (P. J. de Natividade);

14.3 E-doc n. 07010563146202396 – Determina remessa da Notícia de Fato n. 2023.0003644 à 10ª Promotoria de Justiça da Capital (P. J. de Natividade);

15 Expedientes comunicando conversão de Procedimentos Extrajudiciais:

15.1 E-doc n. 07010558272202329 – Procedimento Preparatório n. 2022.0009825 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);

15.2 E-doc n. 07010558258202325 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003824 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);

16 Expedientes informando digitalização de autos físicos e inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico – E-ext:

16.1 E-doc n. 07010559643202391 - Procedimento Administrativo n. 005/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2023.0003403 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

16.2 E-doc n. 07010559645202389 - Procedimento Administrativo n. 007/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2023.0003404 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

16.3 E-doc n. 07010559648202312 - Procedimento Administrativo n. 016/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2023.0003405 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

16.4 E-doc n. 07010559637202332 - Procedimento Administrativo n. 008/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2023.0003401 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

16.5 E-doc n. 07010559639202321 - Procedimento Administrativo n. 010/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2023.0003402 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

16.6 E-doc n. 07010559632202318 - Procedimento Administrativo n. 015/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2023.0003397 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

16.7 E-doc n. 07010559634202315 - Procedimento Administrativo n. 006/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2023.0003398 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

16.8 E-doc n. 07010559827202351 - Procedimento Preparatório n. 020/2013 cadastrado no E-ext sob o n. 2023.0003423 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

17 Expedientes de remessa de decisão de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:

17.1 E-doc n. 07010563950202375 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002648 (15ª P. J. da Capital);

17.2 E-doc n. 07010563986202359 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000193 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.3 E-doc n. 07010563946202315 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000548 (5ª P. J. de Araguaína);

17.4 E-doc n. 07010563947202351 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000553 (5ª P. J. de Araguaína);

17.5 E-doc n. 07010564417202321 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000560 (5ª P. J. de Araguaína);

17.6 E-doc n. 07010564433202313 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006540 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.7 E-doc n. 07010564407202395 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008050 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

17.8 E-doc n. 07010564408202331 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008082 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

17.9 E-doc n. 07010564812202311 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001199 (P. J. de Arapoema);

17.10 E-doc n. 07010563563202339 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005083 (1ª P. J. de Arraias);

17.11 E-doc n. 07010563715202311 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007051 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.12 E-doc n. 07010563714202359 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007050 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.13 E-doc n. 07010563713202312 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007049 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.14 E-doc n. 07010563711202315 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007038 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.15 E-doc n. 07010563814202385 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000718 (2ª P. J. de Colméia);

17.16 E-doc n. 07010563871202364 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006498 (P. J. de Wanderlândia);

17.17 E-doc n. 07010563948202312 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000558 (5ª P. J. de Araguaína);

17.18 E-doc n. 07010563949202341 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001799 (15ª P. J. da Capital);

17.19 E-doc n. 07010563490202385 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001800 (15ª P. J. da Capital);

17.20 E-doc n. 07010563322202391 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000522 (2ª P. J. de Colméia);

17.21 E-doc n. 07010563395202381 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006542 (1ª P. J. de Arraias);

17.22 E-doc n. 07010563562202394 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000432 (1ª P. J. de Arraias);

17.23 E-doc n. 07010557661202337 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001861 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.24 E-doc n. 07010557717202353 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001209 (7ª P. J. de Gurupi);

17.25 E-doc n. 07010557727202399 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002128 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.26 E-doc n. 07010557844202352 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002489 (2ª P. J. de Augustinópolis);

17.27 E-doc n. 07010557872202371 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001483 (13ª P. J. da Capital);

17.28 E-doc n. 07010557716202317 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000689 (7ª P. J. de Gurupi);

17.29 E-doc n. 07010558025202322 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004618 (3ª P. J. de Guaraí);

17.30 E-doc n. 07010558121202371 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006223 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.31 E-doc n. 07010558113202324 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006222 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.32 E-doc n. 07010558165202317 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001676 (5ª P. J. de Araguaína);

17.33 E-doc n. 07010558263202338 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001893 (12ª P. J. de Araguaína);

17.34 E-doc n. 07010558262202393 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002061 (12ª P. J. de Araguaína);

17.35 E-doc n. 07010558423202349 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003839 (1ª P. J. de Cristalândia);

17.36 E-doc n. 07010558458202388 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000810 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

17.37 E-doc n. 07010558456202399 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001313 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

17.38 E-doc n. 07010558564202361 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007940 (23ª P. J. da Capital);

17.39 E-doc n. 07010558768202319 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005998 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.40 E-doc n. 07010558861202315 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001255 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.41 E-doc n. 07010558859202338 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001257 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.42 E-doc n. 07010556953202352 - Notícia de Fato n. 2023.0001714 (2ª P. J. de Colméia);

17.43 E-doc n. 07010557452202393 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005884 (P. J. de Natividade);

17.44 E-doc n. 07010561393202358 - Notícia de Fato n. 2022.0001716 (2ª P. J. de Colméia);

17.45 E-doc n. 07010556968202311 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002053 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.46 E-doc n. 07010557139202355 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009903 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.47 E-doc n. 07010557434202311 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007245 (P. J. de Itaguatins);

17.48 E-doc n. 07010557411202313 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005853 (P. J. de Natividade);

17.49 E-doc n. 07010557422202387 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005881 (P. J. de Natividade);

17.50 E-doc n. 07010557351202312 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004866 (23ª P. J. da Capital);

17.51 E-doc n. 07010557495202379 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005260 (4ª P. J. da Capital);

17.52 E-doc n. 07010557492202335 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001897 (5ª P. J. de Araguaína);

17.53 E-doc n. 07010557679202339 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006129 (9ª P. J. da Capital);

17.54 E-doc n. 07010557509202354 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007403 (P. J. de Natividade);

17.55 E-doc n. 07010563063202313 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003769 (14ª P. J. de Araguaína);

17.56 E-doc n. 07010563479202315 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006880 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.57 E-doc n. 07010563351202351 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006456 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.58 E-doc n. 07010563338202319 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006853 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.59 E-doc n. 07010563547202346 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006311 (15ª P. J. da Capital);

17.60 E-doc n. 07010563677202389 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006881A (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.61 E-doc n. 07010563702202324 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006881 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.62 E-doc n. 07010563722202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006784 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.63 E-doc n. 07010564120202365 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006684 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

17.64 E-doc n. 07010564121202318 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007429 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

17.65 E-doc n. 07010564119202331 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006718 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.66 E-doc n. 07010564122202354 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007672 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

17.67 E-doc n. 07010564499202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001334 (14ª P. J. de Araguaína);

17.68 E-doc n. 07010564346202366 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004521 (14ª P. J. de Araguaína);

17.69 E-doc n. 07010564304202325 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004096 (14ª P. J. de Araguaína);

17.70 E-doc n. 07010562959202369 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000495 (5ª P. J. de Araguaína);

17.71 E-doc n. 07010562998202366 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000496 (5ª P. J. de Araguaína);

17.72 E-doc n. 07010562952202347 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006254 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.73 E-doc n. 07010558860202362 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001256 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.74 E-doc n. 07010558853202361 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001260 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.75 E-doc n. 07010558865202395 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001262 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.76 E-doc n. 07010558866202331 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001261 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.77 E-doc n. 07010558864202341 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001254 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.78 E-doc n. 07010558748202321 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006225 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.79 E-doc n. 07010558960202399 - Inquérito Civil Público n. 2020.0008050 (23ª P. J. da Capital);

17.80 E-doc n. 07010559154202338 - Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0201 (9ª P. J. da Capital);

17.81 E-doc n. 07010559324202384 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004363 (24ª P. J. da Capital);

17.82 E-doc n. 07010559377202311 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006372 (1ª P. J. de Taguatinga);

17.83 E-doc n. 07010559319202371 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006224 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.84 E-doc n. 07010559397202376 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000843 (P. J. de Arapoema);

17.85 E-doc n. 07010559613202383 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006139 (P. J. de Filadélfia);

17.86 E-doc n. 07010559603202348 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009730 (P. J. de Filadélfia);

17.87 E-doc n. 07010559606202381 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009131 (P. J. de Filadélfia);

17.88 E-doc n. 07010559552202354 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003766 (P. J. de Filadélfia);

17.89 E-doc n. 07010559583202313 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003445 (P. J. de Filadélfia);

17.90 E-doc n. 07010559580202371 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003452 (P. J. de Filadélfia);

17.91 E-doc n. 07010559576202311 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003729 (P. J. de Filadélfia);

17.92 E-doc n. 07010559587202393 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000609 (P. J. de Filadélfia);

17.93 E-doc n. 07010559548202396 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006416 (P. J. de Filadélfia);

17.94 E-doc n. 07010559557202387 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003735 (P. J. de Filadélfia);

17.95 E-doc n. 07010559478202376 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002389 (P. J. de Filadélfia);

17.96 E-doc n. 07010559457202351 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002792 (P. J. de Filadélfia);

17.97 E-doc n. 07010559533202328 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006405 (P. J. de Filadélfia);

17.98 E-doc n. 07010559617202361 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000984 (P. J. de Filadélfia);

17.99 E-doc n. 07010559486202312 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000852 (P. J. de Arapoema);

17.100 E-doc n. 07010559754202312 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003312 (1ª P. J. de Miranorte);

17.101 E-doc n. 07010559719202387 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001599 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.102 E-doc n. 07010560474202331 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000021 (23ª P. J. da Capital);

17.103 E-doc n. 07010559847202321 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003191 (P. J. de Xambioá);

17.104 E-doc n. 07010559849202311 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004042 (P. J. de Xambioá);

17.105 E-doc n. 07010559846202386 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009587 (P. J. de Xambioá);

17.106 E-doc n. 07010559847202321 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003191 (P. J. de Xambioá);

17.107 E-doc n. 07010559917202341 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005525 (1ª P. J. de Miranorte);

17.108 E-doc n. 07010559919202331 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004277 (1ª P. J. de Miranorte);

17.109 E-doc n. 07010559914202315 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009565 (1ª P. J. de Miranorte);

17.110 E-doc n. 07010559809202378 - Inquérito Civil Público n. 2021.0010031 (1ª P. J. de Miranorte);

17.111 E-doc n. 07010559797202381 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004708 (2ª P. J. de Colméia);

17.112 E-doc n. 07010564606202311 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006493 (2ª P. J. de Colméia);

17.113 E-doc n. 07010564633202376 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008867 (14ª P. J. de Araguaína);

17.114 E-doc n. 07010564963202361 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008791 (8ª P. J. de Gurupi);

17.115 E-doc n. 07010564748202361 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004037 (6ª P. J. de Araguaína);

17.116 E-doc n. 07010564345202311 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009947 (14ª P. J. de Araguaína);

17.117 E-doc n. 07010564319202393 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002319 (14ª P. J. de Araguaína);

17.118 E-doc n. 07010564495202325 - Inquérito Civil Público n.

2022.0001275 (14ª P. J. de Araguaína);

17.119 E-doc n. 07010564417202321 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000560 (5ª P. J. de Araguaína);

17.120 E-doc n. 07010564498202369 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001281 (14ª P. J. de Araguaína);

17.121 E-doc n. 07010564497202314 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001279 (14ª P. J. de Araguaína);

17.122 E-doc n. 07010564496202371 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001276 (14ª P. J. de Araguaína);

17.123 E-doc n. 07010564428202319 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000972 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.124 E-doc n. 07010564550202387 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006617 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.125 E-doc n. 07010564237202349 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004876 (23ª P. J. da Capital);

17.126 E-doc n. 07010564267202355 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005485 (30ª P. J. da Capital);

17.127 E-doc n. 07010564276202346 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006763 (23ª P. J. da Capital);

17.128 E-doc n. 07010564248202329 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008536 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.129 E-doc n. 07010564177202364 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006419 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.130 E-doc n. 07010562723202322 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005453 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.131 E-doc n. 07010563983202315 - Notícia de Fato n. 2023.0002626 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.132 E-doc n. 07010563074202387 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009952 (14ª P. J. de Araguaína);

17.133 E-doc n. 07010563073202332 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009958 (14ª P. J. de Araguaína);

17.134 E-doc n. 07010563072202398 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009970 (14ª P. J. de Araguaína);

17.135 E-doc n. 07010563071202343 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008866 (14ª P. J. de Araguaína);

17.136 E-doc n. 07010563064202341 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009622 (14ª P. J. de Araguaína);

17.137 E-doc n. 07010563068202321 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010672 (14ª P. J. de Araguaína);

17.138 E-doc n. 07010563066202331 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009829 (14ª P. J. de Araguaína);

17.139 E-doc n. 07010563065202396 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006764 (14ª P. J. de Araguaína);

17.140 E-doc n. 07010563067202385 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007377 (14ª P. J. de Araguaína);

17.141 E-doc n. 07010563060202363 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007279 (14ª P. J. de Araguaína);

17.142 E-doc n. 07010563048202359 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000019 (14ª P. J. de Araguaína);

17.143 E-doc n. 07010563054202314 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001550 (14ª P. J. de Araguaína);

17.144 E-doc n. 07010563052202317 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007671 (14ª P. J. de Araguaína);

17.145 E-doc n. 07010563051202372 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007711 (14ª P. J. de Araguaína);

17.146 E-doc n. 07010563049202311 - Inquérito Civil Público n.

2018.0004342 (14ª P. J. de Araguaína);

17.147 E-doc n. 07010563053202361 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003565 (14ª P. J. de Araguaína);

17.148 E-doc n. 07010562900202371 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000777 (P. J. de Wanderlândia);

17.149 E-doc n. 07010562921202396 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001376 (P. J. de Wanderlândia);

17.150 E-doc n. 07010562927202363 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002268 (5ª P. J. de Araguaína);

17.151 E-doc n. 07010563171202371 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001138 (8ª P. J. de Gurupi);

17.152 E-doc n. 07010562960202393 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000994 (P. J. de Arapoema);

17.153 E-doc n. 07010563409202367 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003896 (P. J. de Ananás);

17.154 E-doc n. 07010563345202311 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000161 (5ª P. J. de Araguaína);

17.155 E-doc n. 07010563332202325 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005880 (23ª P. J. da Capital);

17.156 E-doc n. 07010563313202315 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003188 (P. J. de Xambioá);

17.157 E-doc n. 07010563315202398 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007472 (P. J. de Xambioá);

17.158 E-doc n. 07010563442202397 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001857 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.159 E-doc n. 07010563393202392 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004141 (1ª P. J. de Arraias);

17.160 E-doc n. 07010563716202348 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007065 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.161 E-doc n. 07010563712202361 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007042 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.162 E-doc n. 07010563710202371 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007036 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.163 E-doc n. 07010563926202336 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006139 (P. J. de Goiatins);

17.164 E-doc n. 07010563928202325 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001241 (P. J. de Goiatins);

17.165 E-doc n. 07010563932202393 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004025 (P. J. de Goiatins);

17.166 E-doc n. 07010563929202371 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001302 (P. J. de Goiatins);

17.167 E-doc n. 07010564163202341 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005586 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.168 E-doc n. 07010559791202312 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004239 (1ª P. J. de Miranorte);

17.169 E-doc n. 07010559848202375 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003678 (P. J. de Xambioá);

17.170 E-doc n. 07010560471202313 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005434 (1ª P. J. de Miranorte);

17.171 E-doc n. 07010560366202368 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007922 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.172 E-doc n. 07010560361202335 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005538 (7ª P. J. de Gurupi);

17.173 E-doc n. 07010560396202374 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000088 (1ª P. J. de Miranorte);

17.174 E-doc n. 07010560974202372 - Inquérito Civil Público n.

2021.0000842 (P. J. de Alvorada);

17.175 E-doc n. 07010561014202321 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001964 (P. J. de Alvorada);

17.176 E-doc n. 07010561000202314 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001180 (P. J. de Alvorada);

17.177 E-doc n. 07010561147202312 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006069 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.178 E-doc n. 07010561276202394 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003879 (1ª P. J. de Arraias);

17.179 E-doc n. 07010561476202347 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005089 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

17.180 E-doc n. 07010561534202332 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005803 (15ª P. J. da Capital);

17.181 E-doc n. 07010561513202317 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005086 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

17.182 E-doc n. 07010561522202316 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005088 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

17.183 E-doc n. 07010561813202312 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001363 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.184 E-doc n. 07010561876202352 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003060 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

17.185 E-doc n. 07010562027202316 - Inquérito Civil Público n. 2019.0008372 (P. J. de Arapoema);

17.186 E-doc n. 07010562028202361 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000672 (P. J. de Arapoema);

17.187 E-doc n. 07010562463202395 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001549 (14ª P. J. de Araguaína);

17.188 E-doc n. 07010562462202341 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001277 (14ª P. J. de Araguaína);

17.189 E-doc n. 07010562416202341 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001607 (7ª P. J. de Porto Nacional);

17.190 E-doc n. 07010562539202382 - Inquérito Civil Público n. 2019.0008069 (12ª P. J. de Araguaína);

17.191 E-doc n. 07010562533202313 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002933 (12ª P. J. de Araguaína);

17.192 E-doc n. 07010562482202311 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006832 (14ª P. J. de Araguaína);

17.193 E-doc n. 07010562532202361 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002930 (12ª P. J. de Araguaína);

17.194 E-doc n. 07010562481202377 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001274 (14ª P. J. de Araguaína);

17.195 E-doc n. 07010562480202322 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001290 (14ª P. J. de Araguaína);

17.196 E-doc n. 07010562801202399 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004812 (23ª P. J. da Capital);

17.197 E-doc n. 07010562804202322 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006090 (23ª P. J. da Capital);

17.198 E-doc n. 07010556866202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006627 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

17.199 E-doc n. 07010556807202327 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006346 (15ª P. J. da Capital);

17.200 E-doc n. 07010556867202341 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006153 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.201 E-doc n. 07010557458202361 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003696 (P. J. de Natividade);

17.202 E-doc n. 07010557668202359 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006499 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.203 E-doc n. 07010557601202314 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006423 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.204 E-doc n. 07010558288202331 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006919 (12ª P. J. de Araguaína);

17.205 E-doc n. 07010559366202315 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003826 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.206 E-doc n. 07010559362202337 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003822 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.207 E-doc n. 07010559342202366 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003292 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.208 E-doc n. 07010559357202324 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003818 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.209 E-doc n. 07010559227202391 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006800 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.210 E-doc n. 07010559476202387 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003222 (P. J. de Filadélfia);

17.211 E-doc n. 07010559519202324 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000594 (P. J. de Filadélfia);

17.212 E-doc n. 07010559528202315 - Procedimento Preparatório n. 2020.0003167 (P. J. de Filadélfia);

17.213 E-doc n. 07010559526202326 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006214 (P. J. de Filadélfia);

17.214 E-doc n. 07010559512202311 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001538 (P. J. de Filadélfia);

17.215 E-doc n. 07010559522202348 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000593 (P. J. de Filadélfia);

17.216 E-doc n. 07010559516202391 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000600 (P. J. de Filadélfia);

17.217 E-doc n. 07010560030202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003819 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.218 E-doc n. 07010560063202345 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003827 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.219 E-doc n. 07010560057202398 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003825 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.220 E-doc n. 07010560040202331 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003821 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.221 E-doc n. 07010560049202341 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003823 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.222 E-doc n. 07010560176202341 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008711 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.223 E-doc n. 07010560123202321 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004618 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.224 E-doc n. 07010560090202318 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003820 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do

Alto e Médio Tocantins);

17.225 E-doc n. 07010560120202396 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004616 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.226 E-doc n. 07010560088202349 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006181 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.227 E-doc n. 07010560082202371 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004617 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.228 E-doc n. 07010560131202376 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007266 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.229 E-doc n. 07010560144202345 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008705 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.230 E-doc n. 07010560150202319 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008707 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.231 E-doc n. 07010560172202362 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008709 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.232 E-doc n. 07010560238202314 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008704 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.233 E-doc n. 07010560244202371 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008710 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.234 E-doc n. 07010560243202327 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008708 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.235 E-doc n. 07010560337202312 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003979 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.236 E-doc n. 07010560339202395 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004174 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.237 E-doc n. 07010560319202314 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003977 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.238 E-doc n. 07010560324202327 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003978 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.239 E-doc n. 07010560372202315 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006952 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.240 E-doc n. 07010560350202355 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006756 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.241 E-doc n. 07010560581202369 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006803 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.242 E-doc n. 07010560582202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006864 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.243 E-doc n. 07010560572202378 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006953 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.244 E-doc n. 07010560990202365 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006959 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.245 E-doc n. 07010560992202354 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004175 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.246 E-doc n. 07010561292202387 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003980 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.247 E-doc n. 07010561195202394 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006802 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.248 E-doc n. 07010561240202319 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006872 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.249 E-doc n. 07010561207202381 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006869 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.250 E-doc n. 07010561241202355 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006855 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.251 E-doc n. 07010561306202362 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007177 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.252 E-doc n. 07010561278202383 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006876 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.253 E-doc n. 07010561967202398 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006634 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.254 E-doc n. 07010562094202331 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004066 (P. J. de Wanderlândia);

17.255 E-doc n. 07010562651202313 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006734 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.256 E-doc n. 07010562531202316 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007059 (12ª P. J. de Araguaína);

17.257 E-doc n. 07010562475202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003805 (14ª P. J. de Araguaína);

17.258 E-doc n. 07010562476202364 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003470 (14ª P. J. de Araguaína);

17.259 E-doc n. 07010562467202373 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001810 (14ª P. J. de Araguaína);

17.260 E-doc n. 07010562474202375 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004285 (14ª P. J. de Araguaína);

17.261 E-doc n. 07010558827202332 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001482 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.262 E-doc n. 07010559171202375 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006752 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.263 E-doc n. 07010559206202376 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006753 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.264 E-doc n. 07010559460202374 - Procedimento Administrativo n. 2017.0002802 (P. J. de Filadélfia);

17.265 E-doc n. 07010559464202352 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005853 (P. J. de Filadélfia);

17.266 E-doc n. 07010559531202339 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002391 (P. J. de Filadélfia);

17.267 E-doc n. 07010559507202316 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000855 (P. J. de Arapoema);

17.268 E-doc n. 07010559521202311 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000856 (P. J. de Arapoema);

17.269 E-doc n. 07010559683202331 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003047 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

17.270 E-doc n. 07010559742202371 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005729 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

17.271 E-doc n. 07010559854202322 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005256 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.272 E-doc n. 07010559855202377 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005257 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.273 E-doc n. 07010559856202311 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005258 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.274 E-doc n. 07010559820202338 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002609 (15ª P. J. da Capital);

17.275 E-doc n. 07010559837202395 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000064 (1ª P. J. de Miranorte);

17.276 E-doc n. 07010560961202311 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000837 (P. J. de Alvorada);

17.277 E-doc n. 07010561477202391 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005078 (15ª P. J. da Capital);

17.278 E-doc n. 07010561388202345 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004624 (2ª P. J. de Colméia);

17.279 E-doc n. 07010561603202316 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004625 (2ª P. J. de Colméia);

17.280 E-doc n. 07010562136202333 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000296 (1ª P. J. de Miranorte);

17.281 E-doc n. 07010562142202391 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000293 (1ª P. J. de Miranorte);

17.282 E-doc n. 07010562143202335 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000253 (1ª P. J. de Miranorte);

17.283 E-doc n. 07010562149202311 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008539 (1ª P. J. de Miranorte);

17.284 E-doc n. 07010562204202364 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008542 (1ª P. J. de Porto Nacional);

17.285 E-doc n. 07010562209202397 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008542 (1ª P. J. de Miranorte);

17.286 E-doc n. 07010562270202334 - Procedimento Administrativo n. 2019.005011 (P. J. de Ananás);

17.287 E-doc n. 07010562479202314 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003997 (14ª P. J. de Araguaína);

17.288 E-doc n. 07010562461202312 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005839 (P. J. de Filadélfia);

17.289 E-doc n. 07010558029202319 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007888 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

17.290 E-doc n. 07010558096202325 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001234 (1ª P. J. de Arraias);

17.291 E-doc n. 07010558299202311 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000310 (9ª P. J. de Gurupi);

17.292 E-doc n. 07010558337202336 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003247 (P. J. de Wanderlândia);

17.293 E-doc n. 07010558421202351 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007748 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

17.294 E-doc n. 07010558811202321 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001481 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.295 E-doc n. 07010558785202331 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001478 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.296 E-doc n. 07010558800202341 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001480 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.297 E-doc n. 07010558794202321 - Procedimento

Administrativo n. 2022.0001479 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.298 E-doc n. 07010558657202396 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003789 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.299 E-doc n. 07010558692202313 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001815 (15ª P. J. da Capital);

17.300 E-doc n. 07010558687202319 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003720 (15ª P. J. da Capital);

17.301 E-doc n. 07010558835202389 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001483 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.302 E-doc n. 07010558838202312 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001484 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.303 E-doc n. 07010562459202327 - Procedimento Preparatório n. 2020.0002699 (P. J. de Filadélfia);

17.304 E-doc n. 07010562538202338 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007254 (12ª P. J. de Araguaína);

17.305 E-doc n. 07010562540202315 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007250 (12ª P. J. de Araguaína);

17.306 E-doc n. 07010557187202343 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005858 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.307 E-doc n. 07010557173202321 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007531 (15ª P. J. da Capital);

17.308 E-doc n. 07010557186202315 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005187 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.309 E-doc n. 07010557185202354 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005186 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.310 E-doc n. 07010557461202384 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004440 (P. J. de Natividade);

17.311 E-doc n. 07010557482202316 - Procedimento Administrativo n. 2020.0008012 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

17.312 E-doc n. 07010557598202339 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005901 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.313 E-doc n. 07010557683202313 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000079 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

17.314 E-doc n. 07010558040202371 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003531 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins)

18 Expediente de remessa de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

18.1 E-doc n. 07010558222202341 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007503 (23ª P. J. da Capital);

19 Expedientes de remessa de Recomendação expedida em Procedimento Extrajudicial:

19.1 E-doc n. 07010559412202386 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003374 (P. J. de Ananás);

19.2 E-doc n. 07010559422202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003376 (P. J. de Ananás);

19.3 E-doc n. 07010559416202364 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003375 (P. J. de Ananás);

19.4 E-doc n. 07010559428202399 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003377 (P. J. de Ananás);

19.5 E-doc n. 07010563598202378 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003884 (P. J. de Natividade);

20 E-doc n. 07010559353202346 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Informa juntada da cópia do Inquérito Policial n. 0001442-30.2022.8.27.2741 ao Procedimento Administrativo n. 2023.0003364 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

21 E-doc n. 07010563212202328 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Informa remessa do Inquérito Civil Público n. 2019.0007919 ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de apreciação de conflito negativo de atribuição (Secretário José Demóstenes de Abreu);

22 E-doc n. 07010565437202319 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Informa remessa do Inquérito Civil Público n. 2023.0002615 ao Procurador-Geral de Justiça, para decisão sobre órgão de execução do Ministério Público Estadual com atribuição seja Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins ou Promotorias de Justiça da Capital com atribuições criminal e no campo da improbidade administrativa (Secretário José Demóstenes de Abreu);

23 E-doc n. 7010562995202322 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da decisão de Declínio de Atribuição do Procedimento Administrativo n. 2020.0005357 ao Ministério Público Federal (Secretário José Demóstenes de Abreu);

24 E-doc n. 07010563149202321 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da decisão de Declínio de Atribuição da Notícia de Fato n. 2023.0001617 à Promotoria de Justiça de Cariacica/ES (Secretário José Demóstenes de Abreu);

25 E-doc n. 07010557818202324 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da decisão de Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público n. 2021.0000658 ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Araguaína e determina remessa dos Autos ao Conselho Superior (Secretário José Demóstenes de Abreu);

26 E-doc n. 07010557817202381 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da decisão de Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público n. 2021.0000663 ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Araguaína e determina remessa dos Autos ao Conselho Superior (Secretário José Demóstenes de Abreu);

27 E-doc n. 07010557815202391 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da decisão de Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público n. 2021.0000649 ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Araguaína e determina remessa dos Autos ao Conselho Superior (Secretário José Demóstenes de Abreu);

28 E-doc n. 07010563362202331 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da decisão de indeferimento da Notícia de Fato n. 2023.0002842 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

29 E-doc n. 07010565545202391 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunica realização de audiência pública, considerando informações constantes do Inquérito Civil Público n. 2021.0006906 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

30 E-doc n. 07010557515202311 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia de Despacho exarado no Inquérito Civil Público n. 2020.0007403 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

31 E-doc n. 07010564506202377 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia de Despacho exarado no Inquérito Civil Público n. 2018.0007556 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

32 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:

32.1 E-ext n. 2018.0008290 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

32.2 E-ext n. 2019.0005767 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

32.3 E-ext n. 2019.0007435 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

32.4 E-ext n. 2019.0007632 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

32.5 E-ext n. 2020.0000632 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

32.6 E-ext n. 2020.0001888 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

32.7 E-ext n. 2020.0002424 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

32.8 E-ext n. 2020.0006929 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

32.9 E-ext n. 2021.0000614 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

32.10 E-ext n. 2021.0001676 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

32.11 E-ext n. 2021.0002974 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

32.12 E-ext n. 2021.0005249 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

32.13 E-ext n. 2021.0006707 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

32.14 E-ext n. 2021.0006966 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

32.15 E-ext n. 2021.0007684 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

32.16 E-ext n. 2022.0001855 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

32.17 E-ext n. 2022.0002060 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

32.18 E-ext n. 2022.0002175 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

32.19 E-ext n. 2022.0002452 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

32.20 E-ext n. 2022.0003038 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

32.21 E-ext n. 2022.0004086 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

32.22 E-ext n. 2022.0007371 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face de Arquivamento da Notícia de Fato;

32.23 E-ext n. 2022.0008745 – Interessada: 22ª Promotoria

de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

32.24 E-ext n. 2023.0000123 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face de Arquivamento da Notícia de Fato;

32.25 E-ext n. 2023.0000801 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face de Indeferimento da Notícia de Fato;

33 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:

33.1 Autos CSMP n. 3/2023 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 01/2017;

33.2 E-ext n. 2017.0000064 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.3 E-ext n. 2017.0000392 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.4 E-ext n. 2017.0000413 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.5 E-ext n. 2017.0000428 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.6 E-ext n. 2017.0000429 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.7 E-ext n. 2017.0000704 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.8 E-ext n. 2017.0000803 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.9 E-ext n. 2017.0001066 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.10 E-ext n. 2017.0001215 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

33.11 E-ext n. 2017.0001280 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

33.12 E-ext n. 2017.0001427 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.13 E-ext n. 2017.0001485 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.14 E-ext n. 2017.0001558 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.15 E-ext n. 2017.0002072 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

33.16 E-ext n. 2017.0002153 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

33.17 E-ext n. 2017.0002311 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.18 E-ext n. 2017.0002375 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.19 E-ext n. 2017.0002424 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.20 E-ext n. 2017.0002426 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.21 E-ext n. 2017.0002709 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.22 E-ext n. 2017.0002719 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.23 E-ext n. 2017.0002783 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.24 E-ext n. 2017.0002998 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

33.25 E-ext n. 2017.0003001 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

33.26 E-ext n. 2017.0003088 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.27 E-ext n. 2017.0003477 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.28 E-ext n. 2017.0003654 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.29 E-ext n. 2017.0003749 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.30 E-ext n. 2017.0003847 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

33.31 E-ext n. 2017.0003883 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.32 E-ext n. 2018.0000215 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.33 E-ext n. 2018.0000257 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.34 E-ext n. 2018.0000260 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.35 E-ext n. 2018.0000262 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.36 E-ext n. 2018.0000302 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.37 E-ext n. 2018.0000583 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

33.38 E-ext n. 2018.0004050 – Interessada: 5ª Promotoria de

Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.39 E-ext n. 2018.0004111 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.40 E-ext n. 2018.0004325 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.41 E-ext n. 2018.0004605 – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.42 E-ext n. 2018.0005226 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.43 E-ext n. 2018.0005567 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.44 E-ext n. 2018.0007020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.45 E-ext n. 2018.0007416 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.46 E-ext n. 2018.0007809 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.47 E-ext n. 2018.0007967 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

33.48 E-ext n. 2018.0008066 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.49 E-ext n. 2018.0008430 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.50 E-ext n. 2018.0008534 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.51 E-ext n. 2018.0008552 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.52 E-ext n. 2018.0009618 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.53 E-ext n. 2018.0009814 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.54 E-ext n. 2018.0010261 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.55 E-ext n. 2019.0000230 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.56 E-ext n. 2019.0001745 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.57 E-ext n. 2019.0003223 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.58 E-ext n. 2019.0003360 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público;

33.59 E-ext n. 2019.0004008 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.60 E-ext n. 2019.0004129 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.61 E-ext n. 2019.0004275 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.62 E-ext n. 2019.0004576 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.63 E-ext n. 2019.0005147 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.64 E-ext n. 2019.0006104 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.65 E-ext n. 2019.0006341 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.66 E-ext n. 2019.0006712 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.67 E-ext n. 2019.0007016 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.68 E-ext n. 2019.0007613 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.69 E-ext n. 2019.0007946 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Recurso administrativo interposto contra indeferimento de Notícia de Fato;

33.70 E-ext n. 2019.0008223 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.71 E-ext n. 2020.0000419 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.72 E-ext n. 2020.0001394 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.73 E-ext n. 2020.0002013 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.74 E-ext n. 2020.0002710 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.75 E-ext n. 2020.0002824 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.76 E-ext n. 2020.0002903 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.77 E-ext n. 2020.0003301 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.78 E-ext n. 2020.0004337 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.79 E-ext n. 2020.0004576 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.80 E-ext n. 2020.0004652 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.81 E-ext n. 2020.0005365 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.82 E-ext n. 2020.0006007 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.83 E-ext n. 2020.0006247 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.84 E-ext n. 2020.0006679 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.85 E-ext n. 2020.0006819 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.86 E-ext n. 2020.0007480 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.87 E-ext n. 2020.0007548 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.88 E-ext n. 2020.0007860 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.89 E-ext n. 2021.0000056 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.90 E-ext n. 2021.0000286 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.91 E-ext n. 2021.0000532 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.92 E-ext n. 2021.0000648 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Declínio de atribuição de Inquérito Civil Público;

33.93 E-ext n. 2021.0000779 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.94 E-ext n. 2021.0000836 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.95 E-ext n. 2021.0001490 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.96 E-ext n. 2021.0001997 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

33.97 E-ext n. 2021.0002025 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.98 E-ext n. 2021.0002708 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.99 E-ext n. 2021.0002821 – Interessada: 28ª Promotoria de

Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.100 E-ext n. 2021.0003172 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.101 E-ext n. 2021.0003579 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.102 E-ext n. 2021.0004685 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.103 E-ext n. 2021.0004788 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.104 E-ext n. 2021.0005089 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.105 E-ext n. 2021.0005419 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.106 E-ext n. 2021.0005492 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;

33.107 E-ext n. 2021.0005526 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.108 E-ext n. 2021.0005527 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.109 E-ext n. 2021.0006096 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.110 E-ext n. 2021.0006354 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

33.111 E-ext n. 2021.0006648 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.112 E-ext n. 2021.0006978 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.113 E-ext n. 2021.0007045 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.114 E-ext n. 2021.0007141 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.115 E-ext n. 2021.0007344 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.116 E-ext n. 2021.0008171 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.117 E-ext n. 2021.0008740 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.118 E-ext n. 2021.0009063 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.119 E-ext n. 2021.0009522 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito

Civil Público;

33.120 E-ext n. 2021.0009750 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Recurso administrativo interposto contra indeferimento de Notícia de Fato;

33.121 E-ext n. 2021.0010132 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.122 E-ext n. 2022.0001253 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.123 E-ext n. 2022.0001259 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.124 E-ext n. 2022.0001531 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

33.125 E-ext n. 2022.0001643 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.126 E-ext n. 2022.0001925 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.127 E-ext n. 2022.0002542 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33.128 E-ext n. 2022.0003779 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.129 E-ext n. 2022.0004344 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.130 E-ext n. 2022.0005444 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.131 E-ext n. 2022.0005774 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

33.132 E-ext n. 2022.0007670 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

34 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

34.1 E-ext n. 2018.0005496 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

34.2 E-ext n. 2018.0008738 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

34.3 E-ext n. 2018.0010474 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

34.4 E-ext n. 2019.0003139 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

34.5 E-ext n. 2020.0001029 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

34.6 E-ext n. 2021.0008368 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

34.7 E-ext n. 2021.0009400 – Interessada: 7ª Promotoria de

Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

34.8 E-ext n. 2021.0009617 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

34.9 E-ext n. 2021.0009646 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

34.10 E-ext n. 2022.0001588 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

34.11 E-ext n. 2022.0001766 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

34.12 E-ext n. 2022.0004776 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

34.13 E-ext n. 2023.0000885 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

35 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antônio Alves Bezerra:

35.1 Autos CSMP n. 1/2023 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 1/2015;

35.2 E-ext n. 2018.0000103 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

35.3 E-ext n. 2018.0009751 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

35.4 E-ext n. 2019.0000280 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

35.5 E-ext n. 2019.0003880 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

35.6 E-ext n. 2019.0003881 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

35.7 E-ext n. 2019.0003931 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

35.8 E-ext n. 2019.0008270 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

35.9 E-ext n. 2020.0001235 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

35.10 E-ext n. 2021.0005656 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

35.11 E-ext n. 2021.0008962 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

35.12 E-ext n. 2022.0000133 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

35.13 E-ext n. 2022.0000493 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

35.14 E-ext n. 2022.0001567 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

35.15 E-ext n. 2022.0005056 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

35.16 E-ext n. 2022.0005479 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

35.17 E-ext n. 2022.0005798 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

35.18 E-ext n. 2022.0008264 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

36 Apreciação de feitos da relatoria do Moacir Camargo de Oliveira:

36.1 E-ext n. 2017.0000648 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

36.2 E-ext n. 2018.0005190 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

36.3 E-ext n. 2018.0005613 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

36.4 E-ext n. 2018.0006501 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

36.5 E-ext n. 2019.0006297 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

36.6 E-ext n. 2020.0000659 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

36.7 E-ext n. 2020.0003072 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

36.8 E-ext n. 2021.0000089 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

36.9 E-ext n. 2021.0000658 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Declínio de atribuição de Inquérito Civil Público;

36.10 E-ext n. 2021.0005361 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

36.11 E-ext n. 2021.0007346 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

36.12 E-ext n. 2021.0007595 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

36.13 E-ext n. 2021.0008071 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

36.14 E-ext n. 2022.0000217 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

36.15 E-ext n. 2022.0000888 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito

Civil Público;

36.16 E-ext n. 2022.0001760 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

36.17 E-ext n. 2022.0003079 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

36.18 E-ext n. 2022.0003697 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

36.19 E-ext n. 2022.0004375 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

36.20 E-ext n. 2022.0006522 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

36.21 E-ext n. 2022.0007881 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra indeferimento de Notícia de Fato;

37 Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 5 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0009581, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possível infração ambiental por lançamento irregular de resíduos provenientes do poço de visita – PV da BK Ambiental, no município de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção

de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0004249, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar denúncia de poluição sonora em Lava-Jato na Rua Murici, acima do Parque Cimba. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0005594, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar negativa de acesso de Advogados aos clientes dentro da Unidade Penal de Tocantinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0006601, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possível exploração financeira de pessoa com deficiência no Município de Colméia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005802, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar suposta prática de nepotismo ocorrida no Município de Couto Magalhães, em razão da nomeação de esposa do prefeito no cargo comissionado de Coordenadora do CRAS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009393, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar por qual motivo o Município de Couto Magalhães não teria firmado convênio com a Secretaria de Saúde do Município de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram

no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000935, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar possível prática de enriquecimento ilícito em razão da acumulação irregular do cargo efetivo de Assessor Técnico de Finanças Públicas do município de Lagoa da Confusão/TO e o cargo comissionado de Professora da Educação Básica do Estado do Tocantins por servidora nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0001978, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar possível prática sistematizada de nepotismo cruzado no Município de Araguaçu, Vereador empregou, em tese, mais de 20 (vinte) familiares na Prefeitura, em cargos de confiança. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005604, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar suspeita de fraude no Pregão Presencial n. 5/2018,

da cidade de ANGICO/TO, com indícios de favorecimento para a empresa vencedora. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0002772, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar falta de prestação de serviço público de transporte coletivo em Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0001661, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar contratação de empréstimos pelos consumidores (servidores públicos estaduais), através do CIASPREV. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0000496, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ineficácia do gerenciamento da pasta que integra o Sistema Socioeducativo e o Sistema Prisional no Estado do Tocantins, figurando como investigado a Secretaria de Cidadania e Justiça. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003872, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar documentos referentes a reprovação, pela Câmara Municipal de Palmeirante/TO, das contas apresentadas pelo ex-gestor/prefeito, referentes ao exercício de 2018. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar

que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0006392, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar documentos referentes a aprovação, pela Câmara Municipal de Palmeirante/TO, das contas apresentadas pelo ex-gestor/prefeito, referentes ao exercício de 2013 a 2016. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0004868, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar suposta conduta consistente no não atendimento regular aos pacientes da unidade de saúde destinada à população no município de Couto Magalhães, em tese, praticada por médico que supostamente estaria realizando pequenas cirurgias, como: caroços e fimose, em um consultório dentário. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003693, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar supostas irregularidades envolvendo procedimento licitatório realizado pela Prefeitura de Colinas do

Tocantins para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0002260, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar não pagamento de precatórios por parte do Município de Bernardo Sayão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0002288, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar possível dispensa de licitação realizada pela Prefeitura de Colinas do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0002382, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa por Delegada de Polícia, em razão do descumprimento de ordens judiciais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0007489, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar se os estabelecimentos comerciais que comercializam produtos de origem animal vistoriados na operação Pró-Consumidor sanaram as irregularidades encontradas pelo Centro de Apoio Operacional do Consumidor do Ministério Público do Tocantins em parceria com Vigilância Sanitária Municipal, o Serviço de Inspeção Municipal, o PROCON, e a Polícia Militar do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0002681, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, visando apurar irregularidade decorrente das contratações de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, realizadas pelo Município de Novo Acordo, sem o devido processo seletivo público, em inobservância ao artigo 9º, da Lei Federal n. 11.350/2006. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0001574, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar análise da denúncia de suposta autopromoção a vereador, na realização de uma obra, no município de Bernardo Sayão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação

Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0002414, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, visando apurar regularidade de leis criadas na vigência da lei complementar 173/2020, criando cargos e majoro os salários e subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários, na cidade de Combinado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0006874, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar desmatamentos de 24,08 ha de vegetação nativa, sendo 2,26 ha em Área de Reserva Legal na propriedade Fazenda Angico no Loteamento Araguacema, 11ª Etp., área de 1.430 ha, Município de Abreulândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005818, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar liberação de outorga de recursos hídricos sem créditos técnicos, super subdimensionados e endossados por analistas do Naturatins

em Santa Rosa do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005965, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar pretensas irregularidades relacionadas ao uso de equinos para tração de carroças no limite urbano do Município de Colméia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0001258, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar utilização indevida do nome do nacional "R. M. C." pelo Município de Oliveira de Fátima, incluindo-o na relação de servidores. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2159/2023

Procedimento: 2022.0008839

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a

finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que há Parecer Técnico nº 055/2022 do Centro de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente - CAOMA, analisando o conjunto de barramentos/elevatórias margens do Rio Pium, objetivando verificar as condições hídricas da Bacia e subsidiar esses empreendimentos de maneira a conferir as respectivas adequações às agendas ambientais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o referido Parecer Técnico evidencia as propriedades com passivos de áreas ambiental protegidas, Área de Preservação Permanente e/ou Área de Reserva Legal, além de possíveis fraudes em autorizações de exploração vegetal pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0005458 - Barramentos Elevatórias Rio Pium, evento 10, foi determinada a instauração de Procedimentos individualizados para investigar os imóveis com deficit de áreas ambientalmente protegidas e fraudes em autorizações de exploração vegetal pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Terra Brasil, Unificação dos Lotes 12,16 e Parte do Lote 14, tendo como proprietário(a)(s), João Carlos da Costa, CPF: 217.844.****, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar o déficit de remanescente de vegetação nativa para a composição de reserva legal, na propriedade, Fazenda Terra Brasil, Unificação dos Lotes 12,16 e Parte do Lote 14, área de aproximadamente 2.691,04 ha, Município de Pium, tendo como interessado(a), João Carlos da Costa, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colegiado Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o(a) interessado(a), por todos os meios possíveis (AR e Cadastrante do CAR) para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda

necessário, antes da propositura de Ações Cíveis ou Criminais, no prazo de 15 dias;

5) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando a averbação dos passivos de áreas ambientalmente protegidas;

6) Certifique-se se o Parecer Técnico do CAOMA, evento 01, aponta a data do desmatamento dos possíveis passivos de Reserva Legal;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2160/2023

Procedimento: 2022.0008838

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil

pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que há Parecer Técnico nº 055/2022 do Centro de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente - CAOMA, analisando o conjunto de barramentos/elevatórias margens do Rio Pium, objetivando verificar as condições hídricas da Bacia e subsidiar esses empreendimentos de maneira a conferir as respectivas adequações às agendas ambientais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o referido Parecer Técnico evidencia as propriedades com passivos de áreas ambiental protegidas, Área de Preservação Permanente e/ou Área de Reserva Legal, além de possíveis fraudes em autorizações de exploração vegetal pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0005458 - Barramentos Elevatórias Rio Pium, evento 10, foi determinada a instauração de Procedimentos individualizados para investigar os imóveis com deficit de áreas ambientalmente protegidas e fraudes em autorizações de exploração vegetal pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que a propriedade, Parte do Lote 17 e Lote 24, tendo como proprietário(a)(s), David Coelho Neiva, CPF 307.532.****, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar o déficit de remanescente de vegetação nativa para a composição de reserva legal, na propriedade, Parte do Lote 17 e Lote 24, área de aproximadamente 391,82 ha, Município de Pium, tendo como interessado(a), David Coelho Neiva, determinando, desde já, a

adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o(a) interessado(a), por todos os meios possíveis (AR e Cadastrante do CAR) para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, antes da propositura de Ações Cíveis ou Criminais, no prazo de 15 dias;
- 5) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando a averbação dos passivos de áreas ambientalmente protegidas;
- 6) Certifique-se se o Parecer Técnico do CAOMA, evento 01, aponta a data do desmatamento dos possíveis passivos de Reserva Legal;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2161/2023

Procedimento: 2022.0008837

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da

propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que há Parecer Técnico nº 055/2022 do Centro de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente - CAOMA, analisando o conjunto de barramentos/elevatórias margens do Rio Pium, objetivando verificar as condições hídricas da Bacia e subsidiar esses empreendimentos de maneira a conferir as respectivas adequações às agendas ambientais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o referido Parecer Técnico evidencia as propriedades com passivos de áreas ambiental protegidas, Área de Preservação Permanente e/ou Área de Reserva Legal, além de possíveis fraudes em autorizações de exploração vegetal pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0005458 - Barramentos Elevatórias Rio Pium, evento 10, foi determinada a instauração de Procedimentos individualizados para investigar os imóveis com deficit de áreas ambientalmente protegidas e fraudes em autorizações de exploração vegetal pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que a propriedade, Lote 30, 31 Loteamento Paraíso, tendo como proprietário(a)(s), Renan Soares Filho - CPF 266.960.*****, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar o déficit de remanescente de vegetação nativa para a composição de reserva legal, na propriedade, Lote 30, 31 Loteamento Paraíso, área de aproximadamente 394,00 ha, Município de Paraíso do Tocantins, tendo como interessado(a), Renan Soares Filho, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o(a) interessado(a), por todos os meios possíveis (AR e Cadastrante do CAR) para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, antes da propositura de Ações Cíveis ou Criminais, no prazo de 15 dias;
- 5) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando a averbação dos passivos de áreas ambientalmente protegidas;
- 6) Certifique-se se o Parecer Técnico do CAOMA, evento 01, aponta a data do desmatamento dos possíveis passivos de Reserva Legal;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2163/2023

Procedimento: 2022.0008835

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso

e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que há Parecer Técnico nº 055/2022 do Centro de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente - CAOMA, analisando o conjunto de barramentos/elevatórias margens do Rio Pium, objetivando verificar as condições hídricas da Bacia e subsidiar esses empreendimentos de maneira a conferir as respectivas adequações às agendas ambientais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o referido Parecer Técnico evidencia as propriedades com passivos de áreas ambiental protegidas, Área de Preservação Permanente e/ou Área de Reserva Legal, além de possíveis fraudes em autorizações de exploração vegetal pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0005458 - Barramentos Elevatórias Rio Pium, evento 10, foi determinada a instauração de Procedimentos individualizados para investigar os imóveis com déficit de áreas ambientalmente protegidas e fraudes em autorizações de exploração vegetal pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda Santo Antônio, tendo como proprietário(a)s Raimundo Ferreira Miranda, CPF/CNPJ nº 918.536.*****, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar o déficit de remanescente de vegetação nativa para a composição de reserva legal, na propriedade, Fazenda Santo Antônio, área de aproximadamente 249,93 ha, Município de Pium, tendo como interessado(a), Raimundo Ferreira Miranda, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o(a) interessado(a), por todos os meios possíveis (AR e Cadastrante do CAR) para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, antes da propositura de Ações Cíveis ou Criminais, no prazo de 15 dias;
- 5) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando a averbação dos passivos de áreas ambientalmente protegidas;
- 6) Certifique-se se o Parecer Técnico do CAOMA, evento 01, aponta a data do desmatamento dos possíveis passivos de Reserva Legal;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2164/2023

Procedimento: 2022.0008833

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que há Parecer Técnico nº 055/2022 do Centro de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente - CAOMA, analisando o conjunto de barramentos/elevatórias margens do Rio Pium, objetivando verificar as condições hídricas da Bacia e subsidiar esses empreendimentos de maneira a conferir as respectivas adequações às agendas ambientais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o referido Parecer Técnico evidencia as propriedades com passivos de áreas ambiental protegidas, Área de Preservação Permanente e/ou Área de Reserva Legal, além de

possíveis fraudes em autorizações de exploração vegetal pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0005458 - Barramentos Elevatórias Rio Pium, evento 10, foi determinada a instauração de Procedimentos individualizados para investigar os imóveis com déficit de áreas ambientalmente protegidas e fraudes em autorizações de exploração vegetal pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda São Roque I e II, tendo como proprietário(a)s Leandro Cardoso Edwards, CPF/CNPJ nº 006.127.*****, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar o déficit de remanescente de vegetação nativa para a composição de reserva legal, na propriedade, Fazenda São Roque I e II, área de aproximadamente 959,98 ha, Município de Cristalândia, tendo como interessado(a), Leandro Cardoso Edwards, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o(a) interessado(a), por todos os meios possíveis (AR e Cadastrante do CAR) para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, antes da propositura de Ações Cíveis ou Criminais, no prazo de 15 dias;
- 5) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando a averbação dos passivos de áreas ambientalmente protegidas;
- 6) Certifique-se se o Parecer Técnico do CAOMA, evento 01, aponta a data do desmatamento dos possíveis passivos de Reserva Legal;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2135/2023

Procedimento: 2022.0010715

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0010715, instaurada com o escopo de apurar a ocorrência de suposto desmatamento em área de preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Santo Expedito, localizado na zona rural do município de Palmas - TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que consta Ocorrência nº 10658/2022 (ev. 01), oriunda da Central de Atendimento Linha Verde da Ouvidoria do IBAMA, na qual é relatado o suposto desmatamento na referida propriedade rural, assim como o Ofício nº 623/2022/SUPES-TO, que encaminha a demanda para o Naturatins e para conhecimento desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0010715 em Procedimento Preparatório para apurar a ocorrência de suposto desmatamento em área de preservação no imóvel rural denominado Fazenda Santo Expedito, localizado na zona rural do município de Palmas – TO, sem autorização do órgão ambiental, procedendo-se à adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Cumpra-se as determinações contidas nos itens “1” e “2” do Despacho de Prorrogação da Notícia de Fato (ev. 03), considerando que devido à demanda da Promotoria, ainda não foram realizadas as diligências.

Obs.: A fim de subsidiar o cumprimento das requisições, encaminhe, em anexo, a Ocorrência nº 10658/2022, oriunda da Linha Verde do IBAMA, bem como o Ofício nº 623/2022/SUPES – TO.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 03 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007053

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório, após conversão da Notícia de Fato autuada em 16 de agosto de 2022, sob o n.º 2022.0007053, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, tendo como objeto o seguinte:

Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado, em razão da acumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor Francisco Carlos Alves de Freitas. Segundo noticiado, o agente público detém vínculo de contrato temporário tanto com o Estado do Tocantins como com o Município de Araguaína, em desacordo com a regra prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Com a finalidade de angariar elementos de informações, foram remetidos ofícios ao Hospital Regional de Araguaína e ao Município de Araguaína (eventos 6 e 7).

Nos eventos 8 e 9 foram anexadas as informações acerca das folhas de ponto dos últimos 03 (três) meses do servidor público.

Foi realizada audiência administrativa para a oitiva do investigado (evento 16).

Após a instauração do Procedimento Preparatório, considerando a acumulação ilícita de cargos públicos, foi determinada a comunicação da ilegalidade aos entes federativos, bem como que o investigado optasse pela manutenção de apenas um dos vínculos.

As determinações foram atendidas, conforme eventos 21 e 22.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Procedimento Preparatório deve ser ARQUIVADO.

Cabe ponderar que, o artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, os artigos 18, inciso I e 22 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO estabelecem que esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, com a observância dos pressupostos estabelecidos.

Vejamos as disposições dos arts. 18, I e 22 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

Pelo que se observa das informações, o procedimento deve ser arquivado em razão do exaurimento do objeto o qual foi destinado a fiscalizar.

Segundo a doutrina, a expressão “qualquer” utilizada na descrição das condutas genéricas previstas nos arts. 9º, 10 e 11 da redação originária da LIA demonstrava que o rol dos atos de improbidade administrativa era exemplificativo (numerus apertus). No entanto, a Lei n.º 14.230/2021 modificou a redação do caput do art. 11 para inserir a expressão “caracterizada por uma das seguintes condutas”. Logo, agora, pode-se dizer que os incisos do art. 11 encerram uma lista exaustiva.

Para a configuração dos atos de improbidade tipificados no art. 11 da Lei n.º 8.429/92, exige-se que a conduta seja praticada por agente público (ou a ele equiparado), atuando no exercício de seu munus público, havendo, ainda, a necessidade do preenchimento dos seguintes requisitos: a) conduta ilícita; b) improbidade do ato, configurada pela tipicidade do comportamento, ajustado em algum dos incisos do 11 da LIA; c) elemento volitivo, consubstanciado no dolo de cometer a ilicitude com o fim de obter proveito ou benefício indevido; d) ofensa aos princípios da Administração Pública e; e) lesividade relevante.

Como já era consolidado na jurisprudência do STJ, os atos ímprobos lesivos a princípios exigem conduta dolosa, excluída a culpa. A Lei n.º 14.230/2021 deixa expresso esse entendimento ao dispor que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade (...)” (art. 11, caput).

De acordo com as informações prestadas, o servidor exercia o cargo de Assistente Especializado I, por meio de contrato temporário, junto ao Hospital de Referência de Araguaína (evento 8, fl. 9), assim como detinha vínculo, também por contrato com prazo determinado, na Escola Municipal São Vicente de Paula, exercendo a função de Agente de Meio Ambiente e Patrimônio (evento 8, fl. 17).

Os registros de ponto de ambos os cargos não apresentaram simultaneidade de horários (evento 8, fls. 5/7 e 18/20), inclusive, o cargo exercido no Município de Araguaína estava pautado pelo regime de plantão 12/36 horas.

A norma constitucional prevê que a cumulação de cargos públicos se reveste de excepcionalidade, podendo ser autorizada nos cargos específicos indicados no art. 37, XVI e XVII, havendo compatibilidade de horários.

Se não vejamos:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Os cargos anteriormente ocupados pelo servidor Francisco Carlos Alves de Freitas são de natureza administrativa e operacional, portanto, não estão previstos na excepcionalidade constitucional permissiva de acumulação de cargos públicos.

Contudo, após notificado acerca da necessidade de escolha de um único vínculo, assim o fez, conforme distrato de contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado n.º 127/2023, devidamente assinado no dia 01 de fevereiro de 2023.

Portanto, atualmente, e em consulta aos Portais da Transparência do Estado do Tocantins e do Município de Araguaína, o servidor mantém vínculo ativo apenas com o Hospital Regional de Araguaína.

Considerando que os horários laborais foram cumpridos, ainda que a acumulação dos cargos fosse irregular, ausentes indícios de malversação de recursos públicos ou enriquecimento ilícito, bem

como, estando exauridas as diligências voltadas à proteção do patrimônio público, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

Decerto, as providências que seriam perseguidas com a eventual propositura de Ação Civil Pública não se justificam na presente oportunidade, não havendo elementos mínimos que denotem eventual lesão ao erário.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, ou, sobrevindo lapso temporal superior, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fundamento no artigos 18, inciso I e 22 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do PP – Procedimento Preparatório autuado sob o n.º 2022.0007053.

Determino, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se o(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Educação, Hospital Regional de Araguaína e o investigado Francisco Carlos Alves de Freitas, por meio hábil, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Procedimento Preparatório (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaína, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0000967

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0000967 - 6PJG

De ordem do Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0000967, autuada a partir de denúncia anônima dirigida à Ouvidoria do MPTO, relatando “no Hospital Geral de Gurupi, tenho um familiar internado a quase 2 meses no hospital e não está tendo profissional de fonoaudióloga para acompanhar e ter evolução clínica para a retirada da sonda, fisioterapeuta mal faz exercícios para fortalecimento, desse período se formos contar nos dedos 10 foram as vezes que esses profissionais estiveram, o fisioterapeuta faz apenas a aspiração da traqueia não faz um acompanhamento diário para fortalecimento motor”. Salienta-se que a Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia anônima dirigida à Ouvidoria do MPTO, relatando “no Hospital Geral de Gurupi, tenho um familiar internado a quase 2 meses no hospital e não está tendo profissional de fonoaudióloga para acompanhar e ter evolução clínica para a retirada da sonda, fisioterapeuta mal faz exercícios para fortalecimento, desse período se formos contar nos dedos 10 foram as vezes que esses profissionais estiveram, o fisioterapeuta faz apenas a aspiração da traqueia não faz um acompanhamento diário para fortalecimento motor” (Evento 1). Visando instruir melhor a denúncia, foi solicitado ao Denunciante, através de Edital publicado, aos 08/03/2022, no Diário Oficial do MPTO, complementar, notadamente, denunciante a informar o nome do paciente para esta Promotoria de Justiça adotar providências. É o relatório. Analisando a denúncia anônima em questão, nota-se falta de elementos mínimos para iniciar uma investigação, eis que não há sequer indicação do nome do paciente. Assim, não há justa causa para instaurar um procedimento investigatório. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo 4º, inc. IV, da Resolução nº 174/2017/2008 do CNMP, indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato, e determino seu arquivamento, om as devidas baixas. Notifique-se o Representante, através da Ouvidoria (informa protocolo inicial) e por Edital, acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se.

Gurupi, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010886

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 08 de dezembro de 2022, pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, e remetida à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, sob o n.º 2022.0010886, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, tendo como objeto o seguinte:

Apurar suposto descumprimento contratual da empresa G&Q Gestão e Qualidade Consultores LTDA, contratada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, para revisão e adequação do plano de cargo, carreira e remuneração dos trabalhadores do SUS, PCR da saúde e dos servidores municipais do quadro geral das diversas instituições que compõem a organização administrativa do município de Araguaína-TO (Contrato n.º 037/2022). Segundo o noticiante, o prazo para o cumprimento do objeto expirou, sem que a empresa efetivamente tivesse prestado o serviço.

Com a finalidade de angariar elementos de informações, foi remetido ofício ao Município de Araguaína (evento 4).

Apesar de entregue, não houve resposta nos autos do procedimento (evento 6).

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução n.º 005/18 do CSMTO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Em consulta ao SICAP - Licitações, Contratos e Obras - do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/busca/detalhes?id=713803), é possível acompanhar todo o andamento do processo licitatório.

Houve a inexigibilidade da licitação com fundamento no art. 25, inciso

Il c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, devidamente acompanhada de parecer jurídico favorável.

As servidoras Magda Marise Barros de Araújo Carvalho e Railda Mendonça Taveira Sousa foram designadas para exercerem o encargo de fiscal e suplente do contrato, respectivamente (Portaria n.º 191/2022).

O contrato foi firmado no dia 04 de agosto de 2022, vislumbrando a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria, para revisão e adequação de Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério - PCRM e edição dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores do SUS - PCR da Saúde e dos servidores municipais do Quadro Geral das diversas instituições que compõem a organização administrativa do município de Araguaína-TO.

Como contratante consta a empresa G&Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 02.738.286/0001-32, representada, naquele ato, por Kathia Leite Lira Cavalcante e Marcos Leite Lira Cavalcante.

Os serviços prestados deveriam ser realizados em 03 (três) etapas, custando o valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), em seis parcelas iguais de R\$ 18.500,00 (dezoito mil reais).

No item 3.2 do contrato prevê que a contratada executará o objeto do instrumento contratual no período de 04 (quatro) meses a partir da sua assinatura, desde que recebido os documentos elencados nos subitens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3.

O extrato do contrato foi devidamente publicado no Diário Oficial, indicando a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do termo contratual, no dia 05 de agosto de 2022.

Destaca-se que, por meio da Portaria n.º 851/2021, foi instituída a Comissão Técnica de Estudos para a elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR - dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Posteriormente, no dia 13 de setembro de 2022, os servidores Samuel Rodrigues Freire e Valéria de Oliveira Rodrigues foram designados para exercerem o encargo de fiscal e suplente do contrato, respectivamente (Portaria n.º 232/2022).

No mês de agosto de 2022 foi apresentado o primeiro relatório de atividades, segundo a descrição, foi realizada uma visita presencial para que o Município de Araguaína apresentasse a estrutura do Governo, contanto com a presença de representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Administração e das equipes do Recursos Humanos e do Setor Jurídico.

No dia 15 de agosto de 2022, o consultor e representante da empresa contratada participou de uma segunda reunião com a comissão do PCCR, apresentando os estudos iniciais e repassando à contratada os atos normativos que subsidiarão a revisão e a construção do novo regimento jurídico.

Indicou ainda, que foi criado um grupo pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, para facilitar a comunicação entre a empresa e a Comissão designada para acompanhar e validar as diretrizes do trabalho, inclusive, nesta oportunidade é possível verificar o envio da primeira versão do Projeto de Lei de revisão do Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína.

Posteriormente, no mês de dezembro de 2022, verifica-se nova apresentação de relatório das atividades prestadas, onde foi repassado à contratante a proposta inicial do novo regimento, com a reformulação de carreira da educação, acompanhando anexos os projetos.

No dia 19 de dezembro de 2022 houve uma solicitação da Secretária Municipal de Administração da anuência da empresa contratada para a prorrogação do contrato, pois o prazo venceria no dia 30 de janeiro de 2023.

Logo após, a empresa concordou com a prorrogação, nos moldes do item 9.1 do contrato.

Houve parecer jurídico favorável à prorrogação.

Assim, consta o 1º Termo Aditivo referente ao Contrato n.º 037/2022, com prazo final de vigência em 29 de julho de 2023.

Portanto, a empresa contratada está dentro do prazo disponibilizado para cumprimento das atividades contratadas.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração e da existência de repercussão social, e da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, com a redação alterada pela Resolução n.º 198/2018.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o n.º 2022.0010886, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP-TO.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público, em razão de ser notícia anônima recebida naquele órgão com protocolo n.º 07010531258202213, encaminhando-se cópia da presente decisão.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo,

ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaína, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0004560

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Procedimento Preparatório, instaurado em 30 de setembro de 2022, após a conversão da Notícia de Fato de mesma numeração, pela 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, sob o n.º 2022.0004560, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, tendo como objeto o seguinte:

1 – Apurar suposto recebimento de remuneração em razão de ocupar cargo, emprego ou função pública sem desempenhar de forma habitual atividade laborativa junto à Administração Pública. Segundo o noticiado, a servidora Rafaela Mendes é funcionária fantasma, lotada na Secretaria de Habitação do Município de Araguaína, bem como está envolvida em esquema de “rachadinha” com o Secretário-Executivo da pasta, Leonardo Lima.

Com a finalidade de angariar elementos de informações, foi remetido ofício à Secretaria Municipal de Habitação, bem como determinado que o Oficial de Diligências do Ministério Público fizesse uma vistoria no local, para verificar se a servidora efetivamente trabalhava no órgão público (evento 4).

O Oficial de Diligências cientificou que foi até a Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação e foi informado pelos servidores Flávio Sousa de Araújo, assessor jurídico, e Maiane Ingridi de Souza, assistente administrativo do RH, que no local não trabalha nenhuma servidora com o nome de Rafaela Mendes (evento 7, fl. 9).

No mesmo sentido, a resposta da Secretaria Municipal (evento 8).

No evento 12 foi solicitado ao CAOPP relatório de análise socioeconômica de Rafaela Mendes, com a finalidade de averiguar suposto vínculo funcional com o Município de Araguaína.

Sem retorno até o momento (evento 13).

É o breve relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

O Procedimento Preparatório deve ser ARQUIVADO.

Cabe ponderar que, o artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, os artigos 18, inciso I e 22 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO estabelecem que esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, com a observância dos pressupostos estabelecidos.

Vejamos as disposições dos arts. 18, I e 22 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

O noticiante, ao formular a presente representação anônima, sequer indicou uma qualificação apropriada da suposta servidora pública, limitando-se a disponibilizar o nome incompleto, dificultando a aferição e a verossimilhança dos fatos narrados.

Tanto é verdade, que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação informou que não consta nenhuma pessoa com este nome no quadro de servidores. Neste mesmo sentido, o Memorando n.º 17/2022/RH/SEMASTH disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos, que fez a consulta de forma a abarcar os últimos 6 (seis) meses.

De igual modo, informou o Oficial de Diligências do Ministério Público, que esteve in loco na Secretaria Municipal.

Por fim, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Araguaína, nada foi encontrado com relação a servidora.

Não se pode ignorar, que o Município de Araguaína possui um

número considerável de órgãos públicos a ele vinculados, o que dificulta, inclusive, o levantamento das informações apresentadas pelo noticiante e, de igual forma, a sua resolatividade.

Decerto, as providências que seriam perseguidas com a eventual propositura de Ação Civil Pública não se justificam na presente oportunidade, não havendo elementos mínimos que denotem eventual lesão ao erário.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, ou, sobrevindo lapso temporal superior, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fundamento no artigos 18, inciso I e 22 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do PP – Procedimento Preparatório autuado sob o n.º 2022.0004560.

Determino, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se o(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, por meio hábil, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Procedimento Preparatório (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaina, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920253 - DESPACHO

Procedimento: 2023.0002006

Nos eventos 20/24 foi anexada a notícia de fato n. 2023.0003403 (anônima) onde se solicita a alteração do edital relativo ao processo de eleição dos novos conselheiros tutelares de Araguaína.

Segundo apontado, o edital prevê a possibilidade de voto em até três candidatos, sendo que a Resolução n. 231/2022/CONANDA prevê que o voto seja uninominal.

Pois bem.

Analisando a legislação municipal, que regula o processo eleitoral dos conselheiros tutelares (Lei Complementar Municipal n. 133/2022, art. 92, §3º), verifica-se a possibilidade de que "cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatas".

Assim, conclui-se que o Edital impugnado está de acordo com a legislação municipal.

Vale ressaltar que a Resolução do CONANDA não pode prevalecer sobre disposição legal (lei em sentido estrito), sob pena inclusive de violação à autonomia político-administrativa do Município de Araguaína.

É certo que o ideal é a observância da regra trazida pela resolução do CONANDA (até para se evitar que o Conselho Tutelar seja palco para questões políticas, conforme apontado na notícia de fato). Porém, esse é um trabalho que deverá ser realizado após a realização das eleições (cujo processo já foi deflagrado), com o envio de recomendação às autoridades competências para alteração da lei complementar municipal.

Assim sendo, aguarde-se a conclusão do processo eleitoral em curso.

A presente deliberação deverá ser colocada no modo "público" no e-Ext, para fins de consulta pública.

Solicitação de publicação no Diário Oficial na aba "comunicações".

Araguaina, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004075

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar a ausência de professor auxiliar

para prestar atendimento especializado para a aluna qualificada no evento 1, vez que a criança apresenta transtorno do espectro autista (TEA).

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município de Araguaína, solicitando que prestassem informações e adotasse providências diante do relatado (evento 2).

Em resposta, a Secretaria de Educação de Araguaína/TO informou que já providenciaram a assistente, para auxiliar a criança nas suas atividades escolares de acordo com suas necessidades (evento 9).

Por fim, foi realizado contato telefônico com a genitora, a qual confirmou que já foi providenciado o professor auxiliar à sua filha, conforme solicitado (evento 10).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar a ausência de professor auxiliar para prestar atendimento especializado à criança qualificada no evento 1.

Conforme consta no evento 9, a Secretaria de Educação de Araguaína/TO informou que foi disponibilizado o professor auxiliar para prestar atendimento especializado à criança.

Outrossim, no evento 10, a genitora confirmou que foi providenciado o professor auxiliar à sua filha.

Verifica-se, portanto, que o objeto do procedimento em análise exauriu-se, vez que foi fornecido o professor auxiliar para a criança.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, estando o caso solucionado.

Ora, uma vez que inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Ante o exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa-se de enviar os autos para homologação das instâncias superiores.

Neste ato comunica-se o AOPAO, solicitando a publicação da presente promoção no Diário Oficial (aba comunicações).

Comunique-se a genitora sobre a decisão de arquivamento e a

possibilidade de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaína, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0005127

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o Conselho Tutelar de Nova Olinda noticiar o descumprimento de requisição deliberada pelo Conselho Tutelar por órgãos do Município de Nova Olinda.

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria de Saúde e de Assistência Social para informarem, em virtude de um bebê poder estar em situação de risco: a) o motivo pelo qual não atenderam as requisições do CT; b) apresentarem as medidas adotadas em relação à notícia de suposta situação de risco dos menores.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda/TO informou que diante de inúmeros encaminhamentos de supostos vulneráveis pelo Conselho Tutelar de forma generalizada, a Secretaria de Saúde realizou uma reunião para um ajuste na política pública de amparo aos vulneráveis, para que todos os órgãos, conforme as competências venham atuar de forma coordenada e sistematizada visando maior eficiência e economicidade (evento 11).

Expediu-se então Recomendação Ministerial ao Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO, e a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda/TO, CRAS e Proteção Especial para elaboração de fluxograma de atendimentos, em diálogo cooperativo entre a rede de proteção à crianças e adolescentes (evento 18).

Em sequência, o Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO informou que, durante as visitas de acompanhamento, foi possível observar que a criança está sempre bem cuidada, caderneta de vacina em dia. Informaram ainda que a genitora mora na casa de seu pai e madrasta, recebe apoio de um adulto nos cuidados com o filho. Por fim, informaram que não houve reincidência de suspeita de violação (evento 23).

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda/TO informou que cumprirão a recomendação de participação na elaboração dos fluxos

de atendimentos, cujas reuniões serão coordenadas pelo Conselho Tutelar (evento 26).

Por fim, o Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO informou que no período dos dias 23 a 26 do mês de janeiro de 2023, realizaram reuniões com os órgãos não jurisdicionais da rede de proteção do município, onde foram estabelecidos os fluxos de atuação. Na mesma ocasião, foram anexadas as atas de reunião (evento 36).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se apurar descumprimento de requisição deliberada pelo Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO.

Conforme consta nos autos, foi expedida recomendação para o Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO, para a Secretaria Municipal de Saúde, CRAS e Proteção Especial do Município de Nova Olinda visando a elaboração de fluxograma de atendimento das requisições deliberadas pelo Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO.

Outrossim, no evento 36, o Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO informou que no período dos dias 23 a 26 do mês de janeiro de 2023, realizaram reuniões com os órgãos não jurisdicionais da rede de proteção do município, com a criação dos fluxos de atuação dos respectivos órgãos.

Desse modo, é possível observar que foram acatadas todas as recomendações expedidas por este órgão ministerial.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Por todo o exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes do art. 12 da Resolução n.º 174/17/CNMP.

Nesta oportunidade, ficam cientificados o CSMP, quanto à promoção de arquivamento, e o AOPAO, para publicação no Diário Oficial (aba comunicações).

Dê-se ciência aos interessados (Conselho Tutelar e as Secretarias de Saúde e de Assistência Social de Nova Olinda).

Após, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2165/2023

Procedimento: 2022.0010929

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que chegou a conhecimento desta Promotoria, por meio de relatório social elaborado pela Secretaria de Assistência Social de Nova Olinda/TO que Maria Gabrielle Peris, pessoa com deficiência, se encontra em situação de vulnerabilidade e risco na convivência com a genitora Silva Peris, sendo negligenciada de cuidados básicos e vivendo em condição insalubre;

CONSIDERANDO que foi realizada visita técnica e elaborado estudo psicossocial pela Equipe Multidisciplinar do Ministério Público (evento 7/8);

CONSIDERANDO que foram atestadas as precárias condições vividas, não havendo dignidade no local em que está inserida e não há informações de outros familiares aptos a lhe prover assistência de cuidados;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação [...];

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas – ONU implementou Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o Brasil dentre eles o item 10.2 que tem como ponto principal “Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

CONSIDERANDO que compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhamento de Maria Gabriele Peris, pessoa com deficiência em estado de vulnerabilidade.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- d) solicite-se a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda/TO, com urgência, informações acerca da existência de outros familiares aptos a fornecer assistência integral a Maria Gabriele Peris, identificando-os com nome, telefone e endereço residencial, no prazo de 05 (cinco dias) para resposta.

Após, conclusos.

Cumpre-se

Araguaina, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2139/2023

Procedimento: 2023.0003358

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da sr.ª. Francisca França do Nascimento, relatando que necessita da oferta de consulta pré-operatória em urologia;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto à Secretaria Estadual do Tocantins a fim de solicitar informações sobre a oferta de consulta pré-operatória em urologia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a não oferta

de consulta pré-operatória em urologia através do ente federado estadual.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004396

Trata-se de Notícia de Fato nº. 2023.0004396, instaurada após a reclamação da sr.^a Deusamar Soares, relatando que o seu tio Felipe Soares Rodrigues necessita da oferta de leito hospitalar no Hospital Geral Público de Palmas.

Dessa forma, objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado o expediente nº. 381/2023/19ªPJC a Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins solicitando informações sobre a oferta de leito hospitalar no HGPP ao paciente.

Assim, em 3 de maio de 2023 foi realizado contato telefônico com a família do paciente e a declarante afirmou que o paciente foi transferido da UPA Norte para a UTI do HGPP, conforme certidão de evento nº. 4.

Dessa feita, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 5º, inciso II da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003789

Trata-se de notícia de fato nº. 2023.0003789, instaurada após reclamação anônima relatando que a ala pediátrica da UPA Norte está sendo usada pelos pacientes adultos devido à insuficiência de leitos na unidade.

Desse modo, tendo em vista a ausência de documentação ou qualquer prova juntada aos autos que comprove o que fora alegado, bem como o caráter genérico da denúncia e diante da ausência de contato telefônico e endereço da parte, publicou-se edital no evento 5, a fim de notificar o responsável para complementar a notícia de fato, contudo, após o prazo do edital não houve manifestação.

Dessa feita, determino o arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 5º, IV e § 1º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003548

Trata-se de notícia de fato nº. 2023.0003548, instaurada após reclamação anônima relatando o péssimo atendimento dos servidores aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD III.

Segundo a parte existe 1 (um) médico especializado em psiquiatria para cada 100 (cem) pacientes no CAPS AD.

Desse modo, tendo em vista a ausência de documentação ou qualquer prova juntada aos autos que comprove o que fora alegado, bem como o caráter genérico da denúncia e diante da ausência de contato telefônico e endereço da parte, publicou-se edital no evento 4, a fim de notificar o responsável para complementar a notícia de fato, contudo, após o prazo do edital não houve manifestação.

Dessa feita, determino o arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 5º, IV e § 1º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920047 - EDITAL

Procedimento: 2023.0003789

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da Notícia de Fato nº. 2023.0003789.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0003548

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da Notícia de Fato nº. 2023.0003548.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0009317

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 4210/2021, instaurado após a reclamação da sr.ª. Margarida Maria Chaves de Moraes, relatando que o paciente J. D. A. C, aguarda a oferta da cadeira de

rodas.

Dessa forma, objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados expedientes nº. 1643/2021/19ªPJC e 1643/2021/19ªPJC à Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e ao NATJUS Estadual solicitando informações no que concerne a oferta da cadeira de rodas.

Em resposta, a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, por meio do ofício nº. 1438/2023/SES/GASEC informou que o paciente será atendido através do processo administrativo nº. 2022/30550/12509.

Assim, em 2 de maio de 2023 foi realizado contato telefônico para a reclamante, sendo informado pela parte a oferta da cadeira de rodas pela SES/TO ao paciente, conforme certidão de evento nº. 33.

Dessa feita, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920047 - EDITAL

Procedimento: 2023.0004396

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a reclamante Deusamar Soares da decisão de arquivamento exarada nos autos da Notícia de Fato nº. 2023.0004396.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 05 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2137/2023

Procedimento: 2022.0010778

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde envolvendo a pessoa de JUSCELE MARIA LOPES, o qual visa ser contemplado, via Sistema Único de Saúde – SUS, o agendamento de exame de ressonância magnética de coluna lombo-sacra, necessitando de informações pela Unidade Básica de Saúde de Colinas do Tocantins acerca da sua inclusão na fila;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da notícia de fato nº 2022.0010778;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca da adequada informação tratamento de saúde a usuários do Sistema

Único de Saúde – SUS, notadamente em relação a pessoa de JUSCELE MARIA LOPES, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, o qual já consta a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando a ausência de resposta ao ofício constante do evento 3, determino:

e.1) seja reiterado o ofício ao Diretor da Regulação Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, para informar se a paciente já está regulada no SUS, qual a posição da fila de espera e se o Município fornece o tratamento por meio de convênios; o ofício deverá conter a advertência de que, segundo a Lei nº 7.347/85:

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

e.2) seja expedido ofício ao NATJUS, para que preste informações acerca dos pedidos relativos à paciente JUSCELE MARIA LOPES;

f) Após, determino sejam conclusos os autos.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0002935

I.RESUMO

Trata-se do inquerito civil público nº 2017.0002935 instaurado nesta Promotoria de Justiça, tendo como objeto a análise de denúncia anônima oriunda da ouvidoria, acerca de suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente em nomeação para cargo comissionado e com desvio de finalidade do Sr. Marcondes Ribeiro Dias para Prefeitura de Colinas do Tocantins sem efetiva prestação do serviço.

Conforme a denúncia recebida, há relatos de que houve nomeação com desvio de finalidade, no qual um radialista foi nomeado para um cargo comissionado na Prefeitura de Colinas do Tocantins/TO.

Foi expedido ofício à Secretaria de Administração do município de Colinas do Tocantins/TO solicitando informações acerca do vínculo funcional de Marcondes Ribeiro Dias com o respectivo município. Em caso afirmativo, requereu-se o envio de documentação comprobatória.

Em resposta, a Secretaria de Administração informou que o vínculo funcional do servidor com o município de Colinas do Tocantins ocorreu entre 03 de agosto de 2015 e 31 de dezembro de 2016. Como comprovação, foi anexado um dossiê contendo as portarias de admissão e remanejamento, fichas financeiras e demonstrativos de pagamento.

Diante disso, foi determinada a expedição de um novo ofício ao prefeito, solicitando cópia da frequência do funcionário. No entanto, em resposta, somente foi apresentado o dossiê e a ficha financeira, com a alegação de que a Diretoria de Recursos Humanos da prefeitura realizou buscas no arquivo geral, mas não localizou as frequências solicitadas (eventos 14 e 16).

Perante a insatisfação com a resposta do prefeito, foi determinada a expedição de um ofício ao INSS, com o objetivo de verificar se o investigado recebeu algum depósito em seu favor de alguma empresa privada durante o período investigado. Além disso, foi determinado que a rádio mencionada na denúncia fosse notificada, a fim de apurar se o denunciado trabalhou na empresa durante o período mencionado e, em caso positivo, qual era o seu horário de trabalho. (evento 17).

Em resposta, o INSS informou que constam no extrato previdenciário do Sr. Marcondes Ribeiro apenas recolhimentos previdenciários realizados pelo empregador do município de Colinas do Tocantins no período de 03/08/2015 a 31/12/2016.

Por sua vez, a Associação de Doulos afirmou que o servidor mencionado nunca teve qualquer vínculo empregatício com a instituição ou com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, tendo apenas prestado serviços voluntários. Além disso, afirmaram que na data citada no ofício, o mesmo não participava nem de forma voluntária e nem possuía autorização para representá-los.

É o relato necessário.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

Pela rápida análise das documentações é possível verificar que o servidor não praticou ato de improbidade administrativa consistente em nomeação para cargo comissionado e com desvio de finalidade, conforme correlacionado na denúncia, tendo exercido sua função regularmente, no período 03/08/2015 a 31/12/2016.

Ademais, apesar da ausência da folha de frequência, não foi constatado que o servidor tinha vínculo com a empresa privada, uma vez que não há qualquer outra informação além da denúncia anônima referente a “suposto desvio de finalidade” com relação ao servidor.

Além disso, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) estabelece, em seu artigo 11, que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. O desvio de finalidade pode ser enquadrado como um ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público a sanções como perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa e proibição de contratar com o poder público.

No caso, mesmo após esgotadas as diligências, não há nenhuma prova de que houve ausência do servidor no referido emprego. Igualmente, não há indícios que afirmem que o mesmo trabalhava na referida rádio no mesmo tempo em que foi nomeado ao cargo comissionado.

Portanto, não há qualquer ato que justifique a intervenção do Ministério Público.

O presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

Dessa forma, deve o presente ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação à Ouvidoria e ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento (Resolução CSMP 5/2018, art. 23, III c/c art. 28).

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja efetivada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme preceitua o art. 23, inc. III e art. 28 da Resolução Nº 005/2018;

(b) com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, efetue-se a comunicação a esta Ouvidoria acerca das medidas tomadas, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

(c) cientifique-se o interessado via edital, com cópia da presente decisão para conhecimento, informando-o da possibilidade de interposição de recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 28 da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Após, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2141/2023

Procedimento: 2022.0010925

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde e de meio ambiente envolvendo a senhora TEREZA DE OLIVEIRA SANTOS VIEIRA, o qual visa que a vizinha de nome "RAIMUNDA" pare de utilizar pesticida "roundup" de forma irregular, durante toda a semana;

CONSIDERANDO que a Gerente de Vigilância Sanitária se limitou ao afirmar, em ofício, que houve confissão do uso do veneno, mas que não foi possível a sua apreensão, sem apresentar quaisquer outras informações pertinentes sobre o acompanhamento do caso, o que revela negligência;

CONSIDERANDO que a senhora TEREZA DE OLIVEIRA SANTOS VIEIRA informou, via contato telefônico, que a vizinha "RAMUNDA" permanece usando o pesticida de forma irregular e lhe causando prejuízos à saúde;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da notícia de fato nº 2022.0010925;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento da causa pela Vigilância Sanitária do Município de Colinas do Tocantins pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público e gerar danos à saúde da população local, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde e ao meio-ambiente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca da adequada fiscalização, por parte da Vigilância de Saúde do Município de Colinas do Tocantins/TO com relação ao imóvel de "RAIMUNDA", localizado no endereço que já é de conhecimento da Vigilância Sanitária, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, o qual já consta a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

d) Considerando a ausência de resposta ao ofício constante do evento 3, determino seja reiterado ofício à Gerente de Vigilância Sanitária de Colinas do Tocantins/TO para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quais medidas estão sendo adotadas para a resolução do problema, tais como:

(a) identificação da senhora "RAIMUNDA" e do respectivo genro que têm utilizado o pesticida roundup de forma irregular, emitindo relatório com indicação dos danos que tem causado na região, nos animais e na vizinha denunciante (senhora TEREZA DE OLIVEIRA SANTOS), bem como relatório dos vizinhos sobre os problemas que têm sofrido;

(b) se tem realizado a busca ativa com a efetiva apreensão do pesticida que tem causado danos à saúde da vizinhança;

(c) prestação de informações acerca do uso irregular e excessivo do produto por parte dos autores;

(d) eventual aplicação de multa ou outra medida em desfavor da autora que têm utilizado irregularmente o produto;

(e) se autora vem descumprindo as orientações repassada; e

(f) se tem acompanhado o caso, prestando todas as informações pertinentes e não apenas informando acerca da natureza do produto utilizado, já que eventual negligência por parte da Vigilância Sanitária Municipal pode configurar violação de direitos.

Deve ser informada à Gerente de Vigilância em Saúde que os dados

apresentados servirão para a propositura de eventual medida em desfavor dos poluentes.

A presente portaria de instauração serve de ofício.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0001011

I. RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo nº 2017.0001011, instaurado de ofício nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos licitatórios, conforme a Lei n.º 8.666/93 e orientações dos Tribunais de Contas, no âmbito do Município de Juarina.

O Município de Juarina foi instado a se manifestar, trazendo aos autos informações referentes aos procedimentos licitatórios em andamento no ano de 2017 e 2019 – eventos 3 e 5.

Em 2021 foi solicitado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO informações atualizadas relativas aos procedimentos licitatórios realizados no Município de Juarina/TO, sendo informado 3 processos de fiscalização.

Da resposta apresentada em 28/05/2021, o processo jamais foi movimentado, sendo objeto de mera prorrogação.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade do acompanhamento e fiscalização objeto deste procedimento administrativo, ou mesmo para o manejo de outras medidas judiciais.

Pelo que se denota, o presente procedimento administrativo visava o acompanhamento e fiscalização de todos os procedimentos licitatórios no âmbito de Juarina.

Verifica-se, contudo, que o PA vem sendo “empurrado”, sem qualquer decisão relevante ou análise de documentos juntados desde a sua instauração em 05/07/2017.

Não há, no presente feito, nenhuma denúncia e as informações foram prestadas corretamente pelas gestões municipais quando solicitadas, quais sejam: as relativas aos anos de 2017 e 2019.

Por fim, o TCE/TO – evento 31, apresentou lista de processos de fiscalização de procedimentos licitatórios da gestão 2017/2020 envolvendo a Prefeitura de Juarina/TO.

Tal lista não destaca qualquer irregularidade de procedimentos licitatórios, mas sim a fiscalização deles, que também deverá ser oportunizada por esta Promotoria de Justiça, notadamente quando da apresentação de indícios e/ou denúncias envolvendo o município de Juarina/TO.

Tais medidas, ao nosso sentir, devem ser adotadas caso a caso, de modo pormenorizado e em procedimento voltado para tal fim.

Não é pertinente e tampouco possível que esta Promotoria de Justiça, que conta com 1 Promotor, 1 Analista e 1 Estagiária de Pós-graduação mantenha procedimento administrativo voltado a análise de todos os procedimentos licitatórios das cidades de Colinas do Tocantins, Bernardo Sayão, Brasilândia, Couto Magalhães, Juarina e Palmeirante.

Dessa forma, deve o presente ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento (Resolução CSMP 5/2018, art. 23, III c/c art. 28).

Uma vez que o presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, não há necessidade de cientificação do noticiante acerca da decisão de arquivamento, (Resolução CSMP 5/2018, art. 23, III c/c art. 28). Entretanto, determino seja a realizada a publicação desta decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja efetivada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento deste procedimento administrativo no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0002674

I. RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo nº 2021.0002674 instaurado nesta Promotoria de Justiça, tendo como objeto a análise de denúncia anônima oriunda da ouvidoria, segunda qual o Centro Médico Santa

Rosa, em Colinas do Tocantins, teria permitido que o funcionário de nome Wilker, técnico em tomografia, continuasse a trabalhar após testar positivo para Covid-19, no mês de março de 2021.

Assim, expediu-se ofícios à direção do Hospital Santa Rosa – eventos 3 e 7, contudo não consta nenhuma resposta ou certificação de cobrança aos mencionados expedientes ministeriais.

Foram expedidos diversos despachos prorrogando o prazo do presente procedimento extrajudicial até a data atual, sem qualquer decisão ou ato que viesse a dar efetividade ao presente PA.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DO OBJETO DESTE AUTOS

No caso dos autos, verifica-se que não há nenhuma informação, além da notícia de fato anônima, acerca da existência de profissionais trabalhando no centro médico Santa Rosa de Colinas do Tocantins/TO mesmo após testarem positivo para COVID-19.

Desde a notícia de fato – datada de 05/04/2021 – todo o processo foi sendo simplesmente prorrogado, inclusive com portaria de instauração de PA.

Não houve, apesar da expedição de dois ofícios ao centro médico Santa Rosa, nenhum ato que buscasse dar efetividade aos expedientes ministeriais, como por exemplo, a certificação nos autos acerca do recebimento e cobrança de respostas dos referidos ofícios.

DA ANÁLISE DA DEMANDA

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

Apesar da preocupação ocorrida quando da época, é possível constatar que não há mais a gravidade ocorrida outrora com relação à transmissão da COVID-19.

Não há sentido a manutenção do presente processo, pois a notícia de fato refere-se a fato protocolizado em 29/03/2021, há mais de 2 anos, quando estava em alta as taxas de transmissão da covid e os índices de morte pela doença.

Com a vacinação e o avanço científico, não há mais a necessidade de qualquer providência com relação ao presente procedimento, já que os índices de COVID-19 estão baixos e não ocasionam os mesmos problemas gerados àquela época.

Ademais, o lapso temporal transcorrido e ausência de maior detalhamento da denúncia anônima protocolizada inviabilizam a averiguação acerca da veracidade dos fatos e conseqüentemente eventual responsabilização do centro médico Santa Rosa.

Portanto, não há nenhum ato que justifique a intervenção do Ministério Público.

O presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou

instituições.

Dessa forma, deve o presente ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação à Ouvidoria e ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento (Resolução CSMP 5/2018, art. 23, III c/c art. 28).

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução N° 005/2018;

(b) seja realizada a comunicação da Ouvidoria do Ministério Público acerca do presente arquivamento, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Após, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0002670

I. RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo nº 2021.0002670 instaurado nesta Promotoria de Justiça tendo como objeto a análise de denúncia anônima oriunda da ouvidoria, segunda qual o Município de Colinas do Tocantins não estaria pagando adicional de insalubridade aos funcionários atuantes no enfrentamento ao COVID-19.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Saúde de Colinas informou que em 17 de junho de 2020 o município editou lei municipal – Lei nº 1.720/2020, a qual instituiu o pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais que estavam trabalhando na linha de frente do enfrentamento à pandemia do novo coronavírus. Asseverou que referida lei teve vigência até 31 de dezembro de 2020, enquanto perdurou o estado de emergência instituído pelo decreto legislativo nº 06/2020, o qual não fora prorrogado.

Diante do noticiado, o município foi novamente instado a se manifestar a fim de que apresentasse cópia da aludida lei municipal, bem como para que comprovasse, através da apresentação do contracheque de 03 (três) servidores, a implementação de tal adicional.

No evento 10, consta resposta da Secretaria de Saúde de Colinas colacionando ao feito cópia da Lei nº 1.720/2020, bem como cópia de três contracheques de servidores distintos beneficiados pelo adicional de insalubridade, destacando-se novamente que a partir de janeiro de 2021 não houve mais o repasse de 30% (trinta por cento) concernente ao referido adicional em virtude da cessação do estado de emergência.

Já no mês de fevereiro de 2023, consta despacho determinando consulta ao portal da transparência a fim de localizar outros servidores que receberam o adicional de insalubridade – evento 11.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DO OBJETO DESTES AUTOS

No caso dos autos, verifica-se que não há nenhuma informação, além da notícia de fato anônima, acerca do não pagamento de adicional de insalubridade pelo Município de Colinas do Tocantins aos funcionários que trabalham na linha de frente do enfrentamento ao COVID-19.

Desde a notícia de fato – datada de 05/04/2021 – todo o processo foi sendo prorrogado, inclusive com portaria de instauração de PA.

A única medida adotada – expedição de ofício ao Município de Colinas, foi respondida a contento pela Secretaria de Saúde local.

DA REVOGAÇÃO DO DESPACHO ANTERIOR

Inicialmente, revogo o despacho constante do evento 11, vez que desnecessário o seu cumprimento.

DA ANÁLISE DA DEMANDA

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

A demanda relata que o Município de Colinas do Tocantins não estaria pagando adicional de insalubridade aos funcionários atuantes na linha de frente do enfrentamento à pandemia por COVID-19.

Ocorre que, conforme demonstrado pelo ente público, em meados do ano de 2020, o município cuidou de decretar estado de emergência – Decreto Legislativo nº 06/2020, viabilizando a edição da Lei nº 1.720/2020 que dispôs sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais que trabalhassem diretamente com o COVID-19.

O pagamento, segundo consta, perdurou até que cessado o estado de emergência, e foi comprovado pelo município através da apresentação do contracheque de alguns profissionais de saúde, conforme se observa do evento 10.

Como dito, não há nenhuma informação, além da notícia de fato anônima, acerca do não pagamento de adicional de insalubridade pelo Município de Colinas do Tocantins, que por sua vez, comprovou ter cumprido com a obrigação oriunda da Lei nº 1.720/2020. Apesar da preocupação ocorrida quando da época, é possível constatar que não há mais a gravidade ocorrida outrora com relação à transmissão do COVID-19.

O período de tempo idealizado para implementação do benefício mostrou-se razoável, uma vez que atrelado ao estado de emergência vivenciado pelo município.

Atualmente, não há razões para o acompanhamento e/ou fiscalização de tal demanda, sendo certo que, com o arrefecimento da pandemia, não subsistem argumentos para a volta do pagamento do adicional de insalubridade. Ademais, inexistem outras denúncias voltadas ao descumprimento da Lei nº 1.720/2020, de modo que, pelo apurado, o município cumpriu com o que lhe foi imposto por lei.

Desta feita, não há nenhum ato que justifique a intervenção do Ministério Público.

O presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições. Dessa forma, deve o presente ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação à Ouvidoria e ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento (Resolução CSMP 5/2018, art. 23, III c/c art. 28).

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução N° 005/2018;

(b) seja realizada a comunicação da Ouvidoria do Ministério Público acerca do presente arquivamento, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Após, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0001574

I. RESUMO

Trata-se do inquérito civil público nº 2020.0001574, instaurado nesta Promotoria de Justiça, tendo como objeto a análise da denúncia de suposta autopromoção a vereador, na realização de uma obra, no município de Bernardo Sayão/TO.

Preliminarmente, oficiou-se a prefeitura de Bernardo Sayão/TO, de igual forma o Vereador Geraldo Rodrigues de Oliveira (Leiteiro),

para que prestasse informações a respeito do noticiado, e que fosse enviado prova documental do afirmado.

Em resposta à denúncia, o vereador Sr. Grealdo alegou que a mesma não merecia prosperar, pois o fato ocorreu em 2017 e somente em 2020, às vésperas das eleições em que o investigado iria se candidatar ao cargo de prefeito, foi feita a infundada denúncia baseada em perseguição política, segundo ele. Além disso, o vereador relatou que após solicitações da comunidade local, realizou uma visita ao local e constatou as condições precárias do bueiro em questão. Em conjunto com o vice-prefeito da época, iniciou-se a realização da obra. Embora reconheça que a realização de obras públicas não é função do vereador, o vereador afirma que a obra foi realizada em colaboração com o vice-prefeito, membro do poder executivo. O vereador negou que o vídeo em questão tenha sido gravado para autopromoção, mas sim como uma forma de interação com amigos. Além disso, a publicidade da obra pública no grupo de WhatsApp foi realizada por um particular que não é agente público, mas sim um cidadão satisfeito com o serviço prestado à sociedade. Por fim, o vereador alega ter agido de boa-fé e não ter desrespeitado os princípios previstos na Constituição Federal ou na Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que não teve a intenção de promover promoção pessoal.

Por sua vez, a prefeitura informou que o fato em questão ocorreu na gestão anterior (2016/2020), e que a atual gestão não tem vínculo com o ocorrido.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

Como visto, o objeto do presente inquérito civil remonta à notícia de fato apresentada em 12/03/2020, se referindo acerca de "suposta autopromoção a vereador, na realização de uma obra, no município de Bernardo Sayão/TO".

A denúncia apresentada contra o vereador não fornece evidências claras de que ele tenha agido de forma a se autopromover. O que consta nos autos é apenas um "print" de um vídeo em que supostamente o vereador aparece se promovendo, sem que se saiba ao certo o conteúdo do vídeo, apenas apontamento redigidos pelo interessado, não constando de forma certa se houve má-fé por parte do vereador.

Além disso, consta nos autos que a publicidade da obra foi realizada por terceiros, especificamente pelo Sr. Alessandro Matos, sem qualquer envolvimento do vereador.

Quando questionado sobre o investigado, o vereador não se opôs e afirmou claramente que a obra foi realizada em conjunto com o vice-prefeito, que é membro do poder executivo, ocupando o segundo nível hierárquico do executivo municipal. Portanto, com base em todas as informações coletadas, conclui-se que não houve prejuízo financeiro e nem promoção pessoal por parte do vereador.

Vale ressaltar que é comum a participação de autoridades públicas, como vereadores e prefeitos, na inauguração de obras, sem que isso

configure autopromoção ou configure qualquer ato de improbidade administrativa.

Portanto, não há qualquer ato que justifique a intervenção do Ministério Público.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado "diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências" (art. 18, I).

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que inexistente irregularidade nas informações apresentadas, mesmo após a realização de diligências.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil público, determinando:

(a) com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, efetue-se a comunicação a esta Ouvidoria acerca das medidas tomadas, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

(b) cientifique-se o interessado via publicação da presente decisão na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018;

(c) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0000567

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0000567 - 7PJG

De ordem da Promotora de Justiça, Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0000567, autuada para apurar o lançamento de água servida na via pública, na Rua VS-1, Setor Vale do Sol em Gurupi. Salienta-se que a Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10

(dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de representação anônima de cidadão que narra a existência do lançamento de águas servidas na via pública, pela empresa de lavagem de veículos localizado na Rua VS-1, em frente ao “Espaço Arena”, Setor Vale do Sol, nesta cidade de Gurupi, ocasionando problemas para os transeuntes e danos a pavimentação asfáltica, além de escorrer para um riacho que existe nas proximidades. De início, com objetivo de constatar a veracidade da denúncia, foi solicitada vistoria às Diretorias de Posturas e de Meio Ambiente, ev. 04. Em resposta a DIMA informou que procedeu fiscalização no local indicado e não constatou a atividade de lavagem de veículos, sendo encontrado um vazamento na rede de abastecimento de água nas imediações e contactou a concessionária BRK Ambiental para estancá-lo, ev. 10. Por sua vez, a Diretoria de Posturas informou que em 02.03.2023 procedeu fiscalização ao Lava-jato e que não constatou o lançamento de água servida na via pública e que a empresa possuía certidão de uso do solo, licença ambiental de instalação e declaração do Naturatins, porém, não possuía o alvará de localização e funcionamento, razão pela qual foi notificada. Informou, ainda, que em 03.04.2023, realizou nova vistoria a empresa Wilker da Silva Lopes, inscrita no CNPJ n.º 38.327.392/0001-70, cumpriu a notificação e retirou o alvará de localização e funcionamento, ev. 14. Vieram os autos concluso. Pois bem. Com efeito, a fiscalização dos órgãos municipais demonstrou que a irregularidade apontada na representação, se existiu, foi resolvida e a empresa que exerce a atividade de lavagem de veículos está devidamente regularizada perante o município e ao Naturatins. Isto posto, não vislumbro elementos mínimos da irregularidade noticiada e com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução n.º 005/2018 do CNMP, promovo o arquivamento deste feito, com a cientificação do representante, via diário oficial, para caso queira, ofereça recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, nos termos do §1º, dispositivo supracitado.

Gurupi, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0003373

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato n.º 2023.0003373 - 8PJG

De ordem do Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o senhor Roney de Aguiar de Souza acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato n.º 2023.0003373, noticiando que órgãos do Ministério Público que atuam em segundo

grau (Procuradorias), tem interposto recursos manifestamente protelatórios, em face de decisões judiciais alusivas ao processo de revalidação de diplomas no âmbito da Fundação Unirg, com fulcro na Portaria n.º 22/2016 do MEC e Resolução n.º 03/2016 do CNES. Salieta-se que a Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de denúncia manejada por Roney de Aguiar de Souza, noticiando que órgãos do Ministério Público que atuam em segundo grau (Procuradorias), tem interposto recursos manifestamente protelatórios, em face de decisões judiciais alusivas ao processo de revalidação de diplomas no âmbito da Fundação Unirg, com fulcro na Portaria n.º 22/2016 do MEC e Resolução n.º 03/2016 do CNES. É o relatório necessário, decido. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, conforme preconizado no art. 127, § 1º da Constituição Federal, sendo este último, a autonomia que cada membro do Ministério Público possui, no exercício de suas funções, de atuar de modo independente, sem nenhum vínculo de subordinação hierárquica, inclusive em relação com a chefia da instituição, guiando sua conduta somente pela lei e suas convicções jurídicas. Destarte, tendo em vista que os imbrólios alusivos aos processos de revalidação de diplomas no âmbito da Fundação Unirg, com fulcro na Portaria n.º 22/2016 do MEC e Resolução 03/2016 do CNES, já estão judicializados e em grau de recurso, e que este órgão do Ministério Público não atua em tais feitos e que, ainda, os procuradores dispõem, a exemplo dos membros que atuam no primeiro grau, da prerrogativa da independência funcional, nenhuma providência jurídica compete a este promotor, nessa seara, esclarecendo ao denunciante que eventuais desvios de conduta e/ou faltas funcionais em tese perpetradas por membros do Ministério Público poderão ser objeto de representação perante a Corregedoria do MP e/ou a Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público. Diante do exposto, forçoso convir pela inexistência de fato que configure lesão ou ameaça de lesão aos interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público, razão pela qual, com fundamento no 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação. Cientifique-se o representante dos termos desta decisão, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo, in albis, para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio. Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, à Fundação Unirg/TO.

Gurupi, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2144/2023

Procedimento: 2023.0004503

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00042348420228272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- Comunique-se da instauração ao CSMP;
- Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Notifique-se o (a) indiciado (a) para informar se possui interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Penal.

Paraíso do Tocantins, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Procedimento: 2023.0004508

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00050968920218272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- Comunique-se da instauração ao CSMP;
- Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos;
- Após a notificação da vítima será designada data para realização da audiência de ANPP.

Paraíso do Tocantins, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2136/2023

Procedimento: 2023.0004479

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria da Infância e Juventude de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei nº 8.069/90, que determina que é obrigação do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, devendo ser ofertada em condições seguras e adequadas às necessidades do público infantojuvenil;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, § 2º e § 4º da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935/19 previu o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, para que os sistemas de ensino adotassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, o que significa que a partir do dia 12 de dezembro de 2020 todos os sistemas de ensino da educação básica devem contar com psicólogo e assistente social em seu quadro de servidores, reforçando a Rede de Proteção a crianças e adolescentes no espaço escolar;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de violência envolvendo crianças e adolescentes em espaços educacionais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, inc. II, da Resolução CSMP nº 005/2018, objetivando acompanhar e prevenir a violência no e contra o ambiente escolar no município de Porto Nacional.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências:

Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as

diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 005/18 do CSMP-TO;

Requisite-se à Diretoria Regional de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal que informem:

(a) Se a rede de ensino possui projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, com o envio de cópia do projeto, e, em caso negativo, que apresente os encaminhamentos para a implementação e acompanhamento de projeto que atenda os pressupostos do art. 12 da LDB:

(b) As ações prioritárias desenvolvidas para o fortalecimento das medidas pedagógicas preventivas, buscando identificar se as unidades escolares contam com quadro completo de docentes e profissionais auxiliares de educação (agentes de organização escolar, limpeza, etc.) de forma a que a equipe escolar e os órgãos de gestão democrática (Conselhos de Escola, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres, etc.) tenham condições de tempo espaço para tratar das situações de conflito existentes no ambiente escolar, prevenindo a escalada de violência;

(c) Se já possui no quadro de servidores da rede pública municipal de educação básica os profissionais de Psicologia e Serviço Social, e, em caso negativo, quais são os encaminhamentos realizados para atender a Lei Federal nº 13.935/2019 e o fortalecimento emergencial de setores de mediação de conflitos;

(d) Se possui fluxos instituídos para o acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pela criança ou adolescente (v. Lei 13.431/17);

(e) Se possui fluxo ou procedimento para identificação de situações de ameaça e potencial violência na e contra as escolas e os respectivos encaminhamentos para os órgãos de segurança pública e rede de garantias de direitos;

(f) A composição do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, "com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê" (art. 9º. I do Decreto nº 9.603/18);

(g) As providências adotadas no sentido de promoção da articulação com a REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES visando a criação de fluxos de acolhimento das crianças adolescentes em casos de violência escolar, prevendo os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes de acordo com circunstâncias das situações enfrentadas e as previsões legais e normativas aplicáveis;

(h) Sobre a implantação e funcionamento do Conselho de Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

Requisite-se aos estabelecimentos de ensino privados para que informem:

(a) Se foi desenvolvido projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, e, caso positivo, se este é apresentado aos pais/responsáveis contratantes no ato de matrícula;

(b) Se foram instituídas medidas de sensibilização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying, racismo, misoginia, capacitismo, LGBTQIA+ fobia etc.) durante o período letivo, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(c) Se foram mobilizadas pelos Sistemas de Ensino (Estadual ou Municipal), conforme a vinculação legal para adoção de medidas e fluxo para identificação de situações de ameaça e potencial violência na e contra as escolas e os respectivos encaminhamentos para os órgãos de segurança pública e rede de garantias de direitos;

(d) O cronograma de formação continuada para os trabalhadores em Educação para identificação de sinais de aproximação a grupos extremistas e no combate as múltiplas violências.

Requisite-se ao Conselho Municipal de Educação, a fim de que informe:

(a) As medidas e atos de regulamentação expedidos acerca do combate à violência e à intimidação sistemática (bullying, racismo, misoginia, capacitismo, LGBTQIA+ fobia etc.) durante o período letivo, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(b) As medidas e atos de regulamentação expedidos para atuação dos psicólogos e assistentes sociais no ambiente escolar, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(c) Os atos e medidas adotadas pelo CME para combate à violência escolar, atos de indisciplina, atos infracionais e medidas de proteção à criança e adolescente no ambiente escolar;

Requisite-se às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social para que informem:

(a) A existência de fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

(b) Os processos de acompanhamento de crianças e adolescentes em acompanhamento psicossocial;

(c) As ações de proteção a crianças e adolescentes em ambiente escolar ou ações coordenadas pela rede de proteção.

Comunique-se. Pulique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000502

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de comunicação anônima registrada pela Ouvidoria do MPTO, sob o protocolo 07010537663202318, tendo o noticiante relatado, em síntese, se tratar de genitor(a) de criança estudante da escola municipal Wanda, em Brejinho de Nazaré. Afirma que no ano passado a escola adotara o regime semi-integral, mas os alunos da fazenda não haviam tido acesso ao transporte escolar. Relata que este ano a escola será integral e ninguém informou ainda se haverá transporte.

Na espécie, nota-se que a presente comunicação não especifica fatos nem acompanha provas mínimas para o início de apuração. Não há nem mesmo indicação da região possivelmente não atendida pelo serviço de transporte escolar para que seja solicitado esclarecimento aos órgãos públicos.

Aos 08 de fevereiro de 2023, foi publicado edital de notificação para que, no prazo de 10 (dez) dias, o noticiante anônimo complementasse a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado.

Transcorreu o prazo sem apresentação de complementação.

É o relatório do essencial.

Em análise do apresentado, verifica-se tratar de comunicação anônima a respeito da possível falta de transporte escolar no município de Monte do Carmo.

No entanto, mencionadas alegações, além de não serem corroboradas por quaisquer elementos de provas, não apresenta informações mínimas e suficientes ao início de uma apuração.

Ressalte-se que não houve complementação do noticiado, mesmo após publicação do edital de notificação.

Ante o exposto, considerando estarem os fatos narrados desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Tratando-se de notícia anônima, dê-se ciência ao noticiante por meio de publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Comunique-se ao CSMP/TO e ao Diário Oficial do MPTO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se. Pulique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0003670

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado aos 05 de setembro de 2022, acerca da falta de vagas em escolas municipais, privando o infante (identificado nos autos) de seu direito fundamental à educação.

O Parquet expediu solicitações à Secretaria Municipal de Educação e Conselho Tutelar, tendo apenas o último órgão prestado informações (ev.12).

É o breve relatório.

Da análise do apresentado, observa-se que a criança está devidamente matriculada e frequentando regularmente as aulas no CMEI Professora Judith Tavares no período vespertino. Verifica-se, portanto, que o escopo do presente procedimento já foi atingido, qual seja, garantir a matrícula do infante e seu acesso à educação. Quanto ao caso, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo Ministério Público, visto as medidas já aplicadas, não sendo caso para acolhimento familiar, institucional, afastamento de agressor ou outras previstas no ECA.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito não impede a continuidade do acompanhamento pelos órgãos de proteção, caso necessário, devendo esses manterem o monitoramento do caso e comunicar ao Ministério Público eventual violação de direitos do infante.

Dessa feita, em razão de o fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, na forma do Art. 28, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 da referida Resolução).

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0008531

Notícia de Fato nº. 2021.0008531.

Assunto: Adotar providências em favor da criança M.A.C.

Interessada: A.P.A.M.

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para adoção de providências em favor da criança M.A.C., após notícia de suposta situação de vulnerabilidade, apresentada pela avó materna da criança, a senhora A.P.A.M. Segundo ela, o neto não estava sendo bem cuidado pelo Pai, detentor da guarda do menino e, por conta disso, procurou o Ministério Público, manifestou o desejo de obter a guarda do neto, bem como solicitou adoção de providências para assegurar o bem estar e todos os cuidados e afeto que o neto necessitava.

Entretanto, verifica-se que após realizar estudo social, a equipe do CREAS de Porto Nacional-TO apresentou o Relatório Situacional, anexo no evento, com a seguinte Conclusão Técnica: (...) “ Diante o exposto foi possível observar inimizade entre os cuidadores da criança, pai e avós maternos. Essa discórdia vem ocorrendo desde antes do falecimento da genitora da criança. Ainda sobre isso, foi possível notar angústia e amargura por causa do mau relacionamento entre avó materna da criança e o genitor. A Sra. A. demonstrou características de ansiedade, assim como angústia, em virtude do apego emocional com o neto, cujo está sendo demasiado. Tal avó tem mostrado comportamento de que pretende assumir o papel de mãe do seu neto, assim, substituindo o lugar que outrora foi da sua filha, hoje jaz falecida. Ela mostrou ficar muito tempo desocupada, sem tarefas para desenvolver, assim, ficando apenas voltada para a vida do seu único neto. Mediante o que foi observado, pode se constatar que a criança não se encontra com os seus direitos violados, pois o genitor tem prestado todos os cuidados necessários para o bom desenvolvimento físico e psicológico da criança. Não se fazendo necessário o acompanhamento pelo PAEFI. Sendo o que temos a relatar no momento, segue o relatório contendo 06 (seis) páginas. Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que forem necessários. “

Portanto, restou demonstrado, pelo Relatório Situacional, em síntese, que a criança está bem e recebe todos os cuidados proporcionados pelo genitor e pelos avós paternos e maternos que estão contribuindo com o bom desenvolvimento físico e psicológico da criança, não sendo constatado nenhuma violação aos direitos da criança.

Ademais, conforme certidão retro, a interessada, Sra. A.P.A.M.,

pessoalmente notificada da decisão de arquivamento da presente Notícia de Fato, conforme art. 5º, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, não apresentou, nesta Promotoria de Justiça, recurso da decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo legal de 10 dias, nem mesmo entrou em contato com a Promotoria de Justiça.

Desse modo, com amparo nas informações e documentos comprobatórios de que a criança M.A.C. está bem e recebe das famílias paterna e materna todos os cuidados e afeto, não havendo motivo para adoção de outras providências em favor da criança, determino a publicação no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, o que deve ser feito através do uso das ferramentas próprias que se encontram disponíveis no E-Ext e, seguida, o arquivamento da presente Notícia de Fato, nesta Promotoria de Justiça.

Porto Nacional, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0005466

Notícia de Fato nº 2021.0005466

Assunto: ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM FAVOR DAS CRIANÇAS P.H.S.A E V.E.S.S.

Interessada: B.A.S.S.

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para adoção de providências em favor das crianças P.H.S.A. e V.E.S.S., após notícia de suposta situação de vulnerabilidade, apresentada pela avó materna das crianças, a senhora B.A.S.S. Segundo ela, os netos encontravam-se em situação de vulnerabilidade, por necessitar de alimentos que, há tempo, não eram ofertados pelos genitores. A interessada procurou o Ministério Público e solicitou adoção de providências em favor dos netos

Conforme certidão (ev. 12), esta Promotoria de Justiça ajuizou ações de investigação de paternidade c/c alimentos – autos nº. 00007062420228272737 e 00007089120228272737 – em prol dos menores em favor dos quais tramitou esta Notícia de Fato.

Ademais, conforme certidão retro, a interessada, Sra B.A.S.S., pessoalmente notificada da decisão de arquivamento da presente Notícia de Fato, conforme art. 5º, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, não apresentou, nesta Promotoria de Justiça, recurso da decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo legal de 10 dias, nem mesmo entrou em contato com a

Promotoria de Justiça.

Pelo exposto, determino a publicação no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, o que deve ser feito através do uso das ferramentas próprias que se encontram disponíveis no E-Ext e, seguida, o arquivamento da presente Notícia de Fato, nesta Promotoria de Justiça.

Porto Nacional, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0008532

Notícia de Fato nº. 2021.0008532.

Assunto: Adotar providências em favor da criança Y.C.B.O.

Interessado: C.V.B.

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para adoção de providências em favor da criança Y.C.B.O. em face de situação de vulnerabilidade apresentada pela genitora da criança, a senhora C.V.B. Alegou a mãe que a criança estava em situação de vulnerabilidade, pois estava sob a posse do pai, o senhor J.D.A.O., que não se preocupava com o aproveitamento escolar da filha, bem como estava permitindo que a menina tivesse condutas inapropriadas para sua pouca idade.

Contudo, segundo estudo social do SEMAS de Araguacema - TO anexo no evento 5, verificou-se que a criança estava bem, convivia bem com pai, irmãos e madrasta e, que a vontade de ficar mais tempo na residência do genitor, partia da própria criança.

Além disso, a solução do problema foi obtida mediante decisão judicial/cumprimento de mandado de busca e apreensão, expedida nos autos da ação de nº. 00127172220218272737, movida pela genitora.

Portanto, foram solucionados os problemas que ensejaram a instauração destes autos.

Ademais, conforme certidão retro, a interessada, Sra. C.V.B., pessoalmente notificada da decisão de arquivamento da presente Notícia de Fato, conforme art. 5º, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, não apresentou, nesta Promotoria de Justiça, recurso da decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo legal de 10 dias, nem mesmo entrou em contato com a

Promotoria de Justiça.

Pelo exposto, determino a publicação no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, o que deve ser feito através do uso das ferramentas próprias que se encontram disponíveis no E-Ext e, em seguida, o arquivamento da presente Notícia de Fato, nesta Promotoria de Justiça.

Porto Nacional, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007782

Procedimento Administrativo nº. 2022.0007782

Assunto: Adotar providências em favor da adolescente P.M.M.S.

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para esclarecer a situação e adotar providências em favor da adolescente P.M.M.S. (12 anos), e segundo Termo de Declaração encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, estava sofrendo alienação parental, maus-tratos e agressões, inclusive sexual.

No entanto, realizada busca no E-ext e E-proc, em nome da adolescente e de seus genitores, foi verificado que existem procedimentos administrativos e judicial a respeito do mesmo assunto de que trata estes autos.

Conforme dito alhures e, como consta na certidão anexa ao evento 5, há processo judicial com finalidade de dirimir questões de guarda e alimentos, sob o nº.: 00024222320218272737, o que torna este procedimento desnecessário, já que ambos possuem o mesmo objetivo.

Portanto, diante da ação proposta a fim de resguardar os direitos da adolescente em favor da qual instaurou-se esta Notícia de Fato, não resta outra providência, a não ser o arquivamento destes autos.

Ademais, conforme certidão retro, o interessado, Sr. S.P.S., pessoalmente notificado da decisão de arquivamento da presente Notícia de Fato, conforme art. 5º, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, não apresentou, nesta Promotoria de Justiça, recurso da decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo legal de 10 dias, nem mesmo entrou em contato com a Promotoria de Justiça.

Pelo exposto, determino a publicação no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, o que deve ser feito através do uso das ferramentas próprias que se encontram disponíveis no E-Ext e, seguida, o arquivamento da presente Notícia de Fato, nesta Promotoria de Justiça.

Porto Nacional, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008005

Notícia de Fato nº. 2022.0008005

Interessada: D.C.S.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO a partir de relato apresentado pela genitora D.C.S., em resumo, de que sua filha N. M. S., de 12 anos de idade, desde 07-09-2022, encontrava-se indevidamente com o tio paterno, o qual se recusa a entregar a adolescente. Na oportunidade, a genitora relatou que após ser agredida pelo genitor este, sem prévia comunicação, retirou a filha da guarda dela e entregou a criança para o tio paterno, fatos registrados em boletim de ocorrência e comunicados ao Conselho Tutelar de Porto Nacional-TO.

Entretanto, conforme verifica-se no evento 04, atendendo requisição da 6ª Promotoria de Justiça o Conselho Tutelar realizou diligências através das quais obteve-se a solução do caso com retorno da criança à guarda e cuidados da genitora.

Ademais, segundo relatório e requisição do Conselho Tutelar de Porto Nacional-TO e demais documentos anexos no evento 04, a criança está bem sob os cuidados da genitora e recebendo acompanhamento do Conselho Tutelar e do CREAS de Porto Nacional, inclusive com atendimento psicológico, situação confirmada pela certidão anexa ao evento 05 com relato da genitora que, pelos motivos expostos, solicitou arquivamento da presente notícia de fato.

Além disso, conforme certidão retro, a interessada, Sra. D.C.S., pessoalmente notificada da decisão de arquivamento da presente Notícia de Fato, conforme art. 5º, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, não apresentou, nesta Promotoria de Justiça, recurso da decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo legal de 10 dias, nem mesmo entrou em contato com a Promotoria de Justiça.

Pelo exposto, determino a publicação no Diário Oficial do Ministério

Público – DOMP, o que deve ser feito através do uso das ferramentas próprias que se encontram disponíveis no E-Ext e, em seguida, o arquivamento da presente Notícia de Fato, nesta Promotoria de Justiça.

Porto Nacional, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0000016

Procedimento Administrativo nº. 2022.0000016

Assunto: Averiguação Oficiosa de Paternidade

Interessada: E.B.J.

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE

Trata-se de Procedimentos Administrativo instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para a Averiguação Oficiosa da Paternidade da menor S. T., representada pela genitora E.B.J., com fundamento nos artigos 129, III, da constituição federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º. 002/2017 do CGMP, Resolução n.º. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992.

Entretanto, conforme contrafé de diligência anexa ao evento 09, embora pessoalmente notificada para procurar o Ministério Público, a fim de manifestar, sob pena de arquivamento dos autos, interesse na averiguação da paternidade da filha menor, a genitora mantém-se inerte, revelando desinteresse pelos autos.

Portanto, em razão do desinteresse da genitora, não restou outra providência, a não ser o arquivamento destes autos, comunicando-o ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 21 da Resolução n.º. 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público e art. 13, § 4º, da Resolução n.º. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Oportuno frisar que a genitora, conforme está expresso no mandado, foi advertida que o procedimento seria arquivado, caso ela não procurasse o Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

Ressalta-se que, apesar deste procedimento administrativo ter sido destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de infante, desnecessária, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução n.º. 174/2017 do CNMP e art. 28 da Resolução

n.º. 05/2018 do CSMP, a notificação de arquivamento à noticiante, no caso a genitora, uma vez que o procedimento administrativo de averiguação oficiosa de paternidade foi instaurado em face de dever de ofício, nos termos da Lei n.º. 8.560/1992.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento mas, para assegurar a publicidade dos atos: 1- comunico minha decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 12 Resolução n.º. 174/2017 do CNMP e art. 24 do Resolução n.º. 05/2018 do CSMP, 2- Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, através do uso das ferramentas próprias e que se encontram disponíveis no E-Ext. conforme Recomendação da Corregedoria Geral do MPE-TO.

Porto Nacional, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0011079

Notícia de Fato nº. 2022.0011079

Assunto: Averiguação Oficiosa de Paternidade

Interessada: C.C.S.

ARQUIVAMENTO - AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE

Trata-se de Notícia de Fato remetida pelo Cartório De Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância do MPE- TO, juntamente com termo negativo de alegação de paternidade, oriundo do Tabelionato de Taquaralto-TO, para a Averiguação Oficiosa da Paternidade da criança J. M. C. da S. representada pela genitora Sra. C.C.S., com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º. 002/2017 do CGMP, Resolução n.º. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992.

Contudo, pessoalmente intimada, a genitora ainda não manifestou interesse na averiguação da paternidade, ciente no mandado por ela recebido, que os autos seriam arquivados, caso ela não entrasse em contato com a 6ª Promotoria de Justiça (via fone/whatsapp ou e mail institucionais, no prazo de 10 (dez) dias, corridos a contar da data em que recebeu a notificação.

Portanto, em razão do desinteresse da genitora, não restou outra providência, a não ser o arquivamento destes autos, comunicando-o ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 21 da Resolução n.º. 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público

e art. 13, § 4º, da Resolução nº. 174,2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ressalta-se ser esta notícia de fato destinada a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de infante. Desnecessária, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução nº. 174,2017 do CNMP, a notificação de arquivamento à noticiante, no caso da genitora, pois registrada em face de dever de ofício, nos termos da Lei nº. 8.560/1992.

Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato e, sem necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação de arquivamento, determino a publicação no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, através do uso das ferramentas próprias e que se encontram disponíveis no E-Ext.

Porto Nacional, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0006524

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar suposta violação ao sistema de dados do Conselho Municipal de Saúde de Araganã/TO.

Oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil de Araganã para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Conforme resposta de evento 19, a Autoridade Policial responsável pela Delegacia de Polícia Civil de Araganã, informou que foi gerado procedimento para apuração dos fatos do sistema E-proc, sob o nº 0000426-04.2023.8.27.2742.

No evento 20, juntou-se os dados referentes ao processo judicial.

É o que basta relatar.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se à apuração da suposta prática dos crimes de Falsificação de Documento Público e de Usurpação de Função Pública, visto que a suposta autora, ex-secretária municipal de saúde, teria alterado informações do parecer do Conselho Municipal de Saúde da Cidade de Araganã/TO.

Todavia, conforme explanado pelo Delegado de Polícia, foi instaurado procedimento no sistema E-proc, sob o nº 0000426-04.2023.8.27.2742, tornando-se desnecessária a manutenção deste,

já que inquérito policial mencionado apura o crime aqui noticiado.

No bojo da regulamentação atinente ao Inquérito Civil Público, dada por meio da Resolução nº. 005/2018/CSMP/TO tem-se que diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências, o inquérito civil será arquivado.

Diante do exposto, considerando as razões fáticas e jurídicas acima alinhavadas, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Comunique-se pelo próprio sistema "E-Ext" o Diário Oficial do MP/TO para publicação.

Cientifique-se os interessados do teor desta decisão, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil (art. 18, § 3º, da Resolução nº. 005/2108/CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução nº. 005/2018/CSMP/TO.

Xambioa, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2148/2023

Procedimento: 2023.0002547

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 051/08;

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada para apurar eventuais situações de risco decorrentes da imersão dos adolescentes JHULIE MIRANDA PEREIRA e ALISSON MIRANDA PEREIRA em organização criminosa, por serem batizados no Primeiro Comando da Capital, ela com uma tatuagem "Yankee", bem assim diante das agressões físicas perpetradas pela adolescente JHULIE MIRANDA PEREIRA em desfavor da adolescente ADRIELLY ANDRADE DE MOURA, a última supostamente vinculada ao Comando Vermelho

CONSIDERANDO que das primeiras avaliações realizadas pelo Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social do Município de Xambioá, restou constatado que os adolescentes JHULIE MIRANDA PEREIRA e ALISSON MIRANDA PEREIRA fazem uso de álcool e cigarro, e, no que diz respeito a JHULIE MIRANDA PEREIRA, esta apresenta um comportamento inadequado, bem como faz uso de entorpecentes e é integrante da facção criminosa denominada Primeiro Comando da Capital - PCC, fato por ela admitido;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012)."

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da

tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar possíveis situações de risco dos adolescentes JHULIE MIRANDA PEREIRA, ALISSON MIRANDA PEREIRA e ADRIELLY ANDRADE DE MOURA, qualificados no procedimento.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Conselho Tutelar para que, no prazo de 10 dias, encaminhe relatório atualizado, indicando quais as medidas de proteção cabíveis ao caso foram aplicadas;
- c) oficie-se o CRAS - Assistência Social e a Secretaria de Saúde do município, para acompanhamento do caso, mediante inclusão da família de JHULIE MIRANDA PEREIRA e ALISSON MIRANDA PEREIRA em programas sociais, e inclusão dos adolescentes em programas ambulatoriais para tratamento do vício em álcool e outras drogas, bem como em atendimento psicológico, observada a necessidade de encaminhar relatório atualizado, no prazo de 15 dias;
- d) Oficie-se a direção da Escola Estadual Eurico Mota, para que informe se a adolescente Adrielly Andrade de Moura tem comparecido a unidade escolar.
- e) Oficie-se à Delegacia de Polícia de Xambioá-TO para que apure a autoria do aliciamento das adolescentes ao crime organizado.
- f) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- g) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Xambioá, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>